



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Dispensa / Eletrônico
Nº 34/2024
Processo Administrativo
Nº 172/2024

INTERESSADO

DEPARTAMENTO VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ANTONIO CARLOS DONOLA

Objeto

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de grama sintética de 20, com proteção UV, em centro esportivo e recreativo do município de Ibaity, conforme Termo de Referência.;

Prazo de Entrega/Execução: (20 Dias);

Previsão Contratual: Até 3 Meses;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por lote;

Valor Máximo: R\$ 35.238,00 (Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			

- 1 -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**Formalização de Demanda**

Em análise do objeto a ser contratado, averiguando também a metodologia aplicada nas últimas aquisições, atendendo ainda de maneira ampla a aplicação Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decreto Municipal nº 2532 de 16 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 2533 de 17 de janeiro de 2024, a formalização de demanda tem por finalidade assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto. (art. 11, inc. I da Lei nº 14.133/21).

INFORMAÇÕES GERAIS**Objeto:**

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de grama sintética de 20, com proteção UV, em centro esportivo e recreativo do município de Ibaity, conforme Termo de Referência.;

Justificativa da necessidade:

A grama sintética disponível no playground encontra-se visivelmente desgastada onde se encontra pequenas rachaduras, buracos, alguns de grande tamanho que chega a expor o piso bruto abaixo dela. Como o local é frequentado principalmente por crianças de baixa idade se necessita a troca evitando acidentes e proporcionando a diversão segura para todos que frequentar o local.

Considerando a durabilidade e a questão de higienização, o material da grama é de fácil limpeza, podendo ser lavado, aspirado e higienizado, sendo ainda que elimina o risco de aparecerem pragas, e evita o contato das crianças com as mesmas. A proteção contra raios UV confere maior resistência do material ao sol, o que faz a cor da grama ter uma durabilidade prolongada, proporciona cor intensa, aparência natural e pode oferecer variação de suavidade e de toque. O que facilita a adaptação do material à finalidade desejada e torna a grama muito mais vantajosa.

Este material evita também a formação de poças de água e lama, aumentando assim as possibilidades de exploração destes ambientes de suma importância na faixa etária de nossos discentes munícipes.

Considerando a vantajosidade ao município da presente aquisição com o objeto já instalado, para evitar transtornos posteriores, e ainda comprometer a mão de obra municipal, esta que está com inúmeras demandas a cumprir, pleiteando agilizar e otimizar recursos e o tempo para contemplar os locais previstos para receber esta melhoria.

Tendo em vista que a especificação do produto, referente espessura se faz necessária em virtude de facilitar a higienização, bem como tornar o local mais seguro, levando em consideração que nos locais de playgrounds ocorrem constantes tombos de crianças, visto que a grama sintética absorve parte do impacto, evitando assim lesões mais graves.

Secretarias Contempladas:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estimativa de Valor:

O valor estimado da contratação é de R\$ 35.238,00 (Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais), considerando a Relatório de Formação de Preços.

Necessidade do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de riscos:

Tratando-se de procedimento de contratação que registram baixo valor comercial os quais autorizam a dispensa de licitação por meio do art. 75 da Lei nº 14.133/21, o objeto em destaque dispensa a elaboração de estudo técnico preliminar e matriz de alocação de riscos, salvo melhor juízo a análise da controladoria interna e/ou análise jurídica.

Soluções sugeridas para contratação:

O município já procedeu com contratações similares em outros anos, tendo havido atendimento satisfatório à finalidade posta, não existindo pontos críticos relevantes a esta contratação.

Modalidade de Contratação:

Processo de Dispensa Eletrônica

Critério de julgamento: Menor Preço, Por lote;

Modo de disputa: Aberto e Fechado.

Disposições finais:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Com a aquisição pretendida para Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de grama sintética de 20, com proteção UV, em centro esportivo e recreativo do município de Ibaiti, conforme Termo de Referência., a administração pública municipal busca como valor compensatório as secretarias solicitantes, atender a demanda solicitada demonstrando celeridade, planejamento e transparência nas contratações públicas.

Ibaiti, 19 de julho de 2024

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS



Memorando Nº 084/2024

Ibaíti, 11 de OUTUBRO de 2024.

PARA: Antonelly de Cássio Alves de Carvalho – Prefeito Municipal

Prezado Prefeito, Venho, por meio deste, solicitar a troca da grama sintética do parquinho (playground) localizado na Avenida Dr. Fernandina do Amaral Gentile, ao lado do Ginásio de Esporte Pentezão e complexo esportivo Fabricio Ugoline.

Após inspeção recente, constatamos que a grama sintética do playground se encontra em estado avançado de deterioração, apresentando riscos potenciais à segurança das crianças que utilizam o espaço para recreação. Os principais problemas observados incluem:

1. **Desgaste Excessivo:** Em várias áreas, a grama sintética está visivelmente desgastada, expondo a base rígida abaixo dela.
2. **Rachaduras e Buracos:** Existem rachaduras e buracos que podem causar acidentes, como tropeços e quedas.
3. **Perda de Amortecimento:** A capacidade de amortecimento da grama sintética está significativamente reduzida, aumentando o risco de lesões em caso de quedas.

Considerando que o playground é uma área de lazer importante para a comunidade local, é fundamental garantir que ele seja seguro e agradável para todas as crianças. A troca da grama sintética deteriorada por uma nova proporcionará não apenas maior segurança, mas também melhor conforto e estética ao espaço.

Solicito, portanto, a aprovação para a realização da substituição da grama sintética no referido playground. Estou à disposição para discutir este assunto em maior detalhe e para fornecer quaisquer informações adicionais que sejam necessárias.

Agradeço antecipadamente pela atenção e aguardo um retorno positivo.

Por fim encaminho as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaíti, 11 de julho de 2024


ANTONIO CARLOS DONOLA
Diretor do Departamento de
Obras e projetos
Portaria nº 727 de 01

/08/2022



Exmo.^a Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 727, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Nomeia o Senhor Antônio Carlos Donola, para exercer interinamente o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Obras e Projetos, *sem ônus para a municipalidade.*

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990,

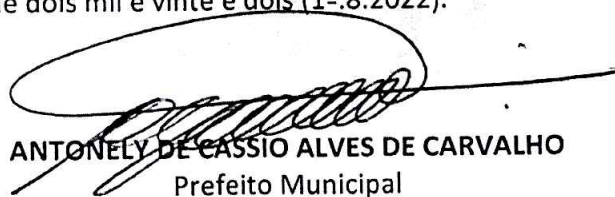
RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o senhor **ANTÔNIO CARLOS DONOLA**, portador da CI-RG nº 9.097.887-0 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 045.383.219-90, para exercer interinamente o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS**, *sem ônus para a municipalidade.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (1º.8.2022).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2199 | IBAÍTI, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2022

PÁGINA 4

MUNICÍPIO DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 727, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Nomeia o Senhor Antônio Carlos Donola, para exercer interinamente o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Obras e Projetos, *sem ônus para a municipalidade*.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o senhor ANTÔNIO CARLOS DONOLA, portador da CI-RG nº 9.097.887-0 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 045.383.219-90, para exercer interinamente o cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS, *sem ônus para a municipalidade*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (1º.8.2022).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo: 003/2024 Dep. de Obras

Relatório de Estudos Técnicos Preliminares de Grama sintética para Playground

1.Informações básicas.

A grama sintética é um material produzido por meio de polietileno virgem ou polipropileno que imita a grama natural, ideal para ser aplicado em Playgrounds.

2.Descrição da Necessidade:

A grama sintética se encontra visivelmente desgastada onde se encontra pequenas rachaduras, buracos , alguns de grande tamanho que chega a expor o piso bruto abaixo dela. Como o local é frequentado principalmente por crianças de baixa idade se necessita a troca o mais rápido possível, assim evitando acidentes e proporcionando a diversão segura para todos que frequentar o local.

3.Areas onde vai ser aplicada o material

No Playground infantil, localizado na Avenida Doutora Fernandina do Amaral Gentile esquina com a Rua Antônio de Moura Bueno s/n, ao lado do Ginásio de Esportes Petézão e complexo esportivo Fabrício Ugolini.

4.Descrição dos requisitos da contratação

A grama sintética a ser utilizada é de 20mm no material polietileno com aparência similar a grama natural com sistema antichamas e já instalada no local.

Sustentabilidade

Embalagens sustentáveis: Avaliar e adotar embalagens mais sustentáveis para os produtos, como embalagens recicláveis ou biodegradáveis. Isso pode ajudar a reduzir o impacto ambiental das embalagens descartadas.

Material de uso contínuo

Não

Durabilidade do Contrato

03 meses

Transição contratual

Não há necessidade de transferência de conhecimento , tecnológica e técnicas.

Amostra do material

Não se aplica

05 Levantamento de mercado/estimativa de preços

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
------	------------	-------	-----------	-------------	-------------

01	420.00	M²	Gramas sintética em polietileno com espessura de 20mm com proteção UV para Playground infantil com boa resistência a desgastes, segurança e drenagem eficiente.	R\$ 129,00	R\$ 54.180,00
02	420,00	M²	Instalação de grama sintética em polietileno	R\$ 17,50	R\$ 7.350,00
03	01	Frete		R\$ 250,00	R\$ 250,00

Foram solicitados orçamentos por meio de comunicação por e-mail.

06 - Estimativa das quantidades a serem contratados

Estimativa de **420 M²** (Sendo **330 M²** no Playground e **90 M²** no complexo esportivo.

1. **Menos desperdício:** As gramas serão usadas para substituir outras existentes já com a medida definida, isso resulta em baixo desperdício.
2. **Flexibilidade na aplicação:** A aplicação é de responsabilidade da empresa solicitada.
3. **Redução de riscos ambientais:** Por ser material sintético instalado sobre o piso bruto isso não gera nenhum tipo de risco ambiental
4. **Melhor controle de qualidade:** A grama sintética apresenta uma grande durabilidade com a média de 5 anos, tem baixa manutenção e pelo seu material plástico ela trás mais segurança para as crianças.

07 – Estimativa do valor da contratação

Valor estimado e de **61.780,00**

08 – Descrição da solução como um todo.

A solução mais vantajosa selecionada é a aquisição da grama com instalação no local.

09 – Contratações Correlatadas e /ou Interdependentes.

Para esta aquisição, não é necessário contratações correlatas, o fornecedor contratado será o responsável por entregar o produto selecionado.

10 – Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento.

O item pretendido aqui esta no plano anual de contratação

11 – Resultados pretendidos

A aquisição do produto aqui descrito neste ETP se configura como uma alternativa sustentável a grama tradicional oferecendo grande durabilidade, resistência ao desgaste, baixos custos de manutenção, maior segurança por ser e estética agradável e convidativa.

12 – Providências a serem adotadas.

É necessária a entrega no prazo pretendido, devidamente fiscalizado pelos fiscais elencados e responsáveis pelos setores envolvidos.

13 – Declaração de viabilidade, (ou não) da contratação.

De acordo com este ETO, declaramos que é viável a aquisição para atingir o objetivo de solução dos problemas aqui elencados.

14 – Fiscais.

O recebimento do produto ficará a cargo do responsável por serviços urbanos, e a fiscalização da execução do contrato ficará a cargo do responsável pela secretaria de obras.

15 Responsáveis.

Assinatura responsáveis: Antônio Carlos Donola



ANTONIO CARLOS DONOLA
DIRETOR DO DEP. DE OBRAS E PROJETOS.
PORTARIA 025/2021



ORÇAMENTOS



F.J.M. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 48.865.062/0001-10 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.976.329-09
AV. CEL. JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA, 393 – JAPIRA-PR
FONE: (043)99698-1949 – construtoramonteirofrank@hotmail.com

ORÇAMENTO Nº 127/2024

Assunto: Cotação de Grama Sintética para Playground.

Prezados Senhores, conforme a solicitação de orçamento para o fornecimento e instalação de grama sintética para um playground localizado na rua DR Fernandina do Amaral Gentile próximo Ginásio de Esporte Peteção e no complexo esportivo fabricio Ugoline município de Ibaiti, encaminhamos nosso orçamento.

Especificações do Projeto:

- **Localização:** Playground infantil próximo ao Ginásio de Esporte Peteção, Ibaiti.
- **Área a ser coberta:** 420M² (sendo 330,00 m² na Playground e 90,00m² no complexo esportivo)

Item	Quantidade	Unid	Descrição	Preço unit	Preço total
01	420,00	M2	Grama sintética em polietileno espessura 20mm com proteção UV para PlayGround infantil com boa resistência a desgastes, segurança e drenagem eficiente.	RS 129,00	RS 54.180,00
02	420,00	M2	Instalação de grama sintética em polietileno.	R\$ 17,50	R\$ 7.350,00
03	1	1	Frete	R\$ 250,00	R\$ 250,00

Preço Total R\$ 61.780,00

Prazo de entrega: 30 dias

Garantia do material e instalação: 1 ano

Condições de pagamento: Após a instalação

Atenciosamente,

FLANKLIN DE JESUS
MONTEIRO:07600525909
25909

Assinado de forma digital
por FLANKLIN DE JESUS
MONTEIRO:07600525909
Dados: 2024.07.12 12:30:26
-03'00'

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO
CPF Nº 076.005.259-09
RG Nº 11.084.839-0 SSP - PR



Prefeitura Municipal de Ibaiti

Responsável: Carla
Telefone: (43) 3546-7450
Departamento: Compras



Relatório de Cotação: grama sintética metro quadrado

Pesquisa realizada entre 11/07/2024 09:20:55 e 11/07/2024 09:23:36

Relatório gerado no dia 11/07/2024 09:24:46 (IP: 186.250.33.0)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: grama sintética

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
8 / 11	1	R\$ 90,00 (un)	-	R\$ 90,00	100%	R\$ 90,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	82.777.301/0001-90 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES			Nº Pregão 1712023 UASG:988183	28/11/2023	R\$ 100,50
Valor Unitário						R\$ 100,50
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE HONORIO SERPA			95585444000142-1-000091/2024	25/06/2024	R\$ 90,00
2	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL			91987669000174-1-000387/2024	11/06/2024	R\$ 105,45
3	MUNICIPIO DE CANOINHAS			83102384000180-1-000132/2024	07/05/2024	R\$ 215,19
4	PM DE INHACORÁ			76100-19-2024-PRD	09/04/2024	R\$ 80,00
5	MUNICIPIO DE PINHALAO			76167717000194-1-090063/2024	14/03/2024	R\$ 90,00
6	Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos			00010524	14/03/2024	R\$ 79,99
7	PM DE PAULO BENTO			88037-4-2024-PCP	07/03/2024	R\$ 87,30
Valor Unitário						R\$ 106,85

Média dos Preços Obtidos: R\$ 106,05

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 90,00



Relatório gerado no dia 11/07/2024 09:24:46 (IP: 186.250.33.0)
Código Validação: IQHelqncLrkJDIOtnC6cgQX8lmKOML4YX8CjfaPg%2fUEqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificacaoAutenticidade?token=IQHelqncLrkJDIOtnC6cgQX8lmKOML4YX8CjfaPg%252fUEqHU8nPtm6WA%253d%253d>



Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE HONORIO SERPA
Objeto: Aquisição de grama sintética e rede de proteção para espaços públicos como praças e arenas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
Descrição: Grama sintética - Grama sintética

Data: 25/06/2024 09:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 95585444000142-1-000091/2024
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 26/06/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pnec/pt-br>
Quantidade: 500
Unidade: Metro Quadrado
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
31.054.480/0001-05	C H FERNANDES DOS SANTOS COMERCIAL	R\$ 90,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
PR	Curitiba	RUA ROMULO CESAR ALVES, 189
		Telefone:
		(41) 3677-8714
		Email:
		chfsantos.c@hotmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 105,45

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL
Objeto: AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA
Descrição: GRAMA SINTÉTICA 20MM - INSTALADA - GRAMA SINTÉTICA 20MM - INSTALADA

Data: 11/06/2024 16:29
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 91987669000174-1-000387/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 11/06/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pnec/pt-br>
Quantidade: 110
Unidade: M2
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
22.270.675/0001-93	ATUALLE REVESTIMENTOS LTDA	R\$ 105,45
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 215,19

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 11/07/2024 09:24:46 (IP: 186.250.33.0)
Código Validação: IQHelqncLrkJDIOTnC6cgQX8lmKOML4YX8CjfaPg%2fUEqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=IQHelqncLrkJDIOTnC6cgQX8lmKOML4YX8CjfaPg%252fUEqHU8nPtm6WA%253d%253d>



Órgão: MUNICIPIO DE CANOINHAS
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS QUADRAS DE ESPORTE OU AREAS DE LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS E FECHAMENTO DE QUADRAS EM ESTRUTURA COM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.
Descrição: GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA 50X50- MATERIAL E MÃO DE OBRA - GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA 50X50- MATERIAL E MÃO DE OBRA

Data: 07/05/2024 08:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 83102384000180-1-000132/2024
Lote/Item: 1/17
Ata: N/A
Homologação: 16/05/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 500
Unidade: METRO QUADRADO (M2)
UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.253.891/0001-44	S.K FERNANDES AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI	RS 215,19
VENCEDOR		

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SC	Balneário Camboriú	R 1536, 13 ANDAR, SALA 1302, 60	FELIPE	(47) 99141-0628	felipe@skfautomacao.ind.br

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Mediana das Propostas Finais

RS 80,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PM DE INHACORÁ
Objeto: Aquisição de grama sintética de 20 mm de espessura, instalada no parquinho, com serviço de mão de obra e material para construção do piso para por a grama em cima.
Descrição: GRAMA SINTÉTICA aquisição de 150 mt2 de grama sintética para colocar no parquinho - GRAMA SINTÉTICA aquisição de 150 mt2 de grama sintética para colocar no parquinho

Data: 09/04/2024 00:00
Modalidade: Processo de Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 76100-19-2024-PRD
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 09/04/2024 00:00
Fonte: <https://portal.tee.rs.gov.br/aplicprod/P?p=50500300NO>
Quantidade: 150
Unidade: M2
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
46.792.013/0001-41	LARISSA HAUPENTHAL KERBER LTDA	RS 80,00
VENCEDOR		

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	São José do Inhacorá	AV EMILIO MULLER, 837	(55) 3538-1233 / (0000) 0000-0000	gauchocontabilidade@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 5: Mediana das Propostas Finais

RS 90,96

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 11/07/2024 09:24:46 (IP: 186.250.33.0)
Código Validação: IQHelqncLrkJDIOtnC6cgQX8lmKOML4YX8CjfaPg%2fUEqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=IQHelqncLrkJDIOtnC6cgQX8lmKOML4YX8CjfaPg%252fUEqHU8nPtm6WA%253d%253d>

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de grama sintética de 20, com proteção UV, em centro esportivo e recreativo do município de Ibaiti, conforme Termo de Referência.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

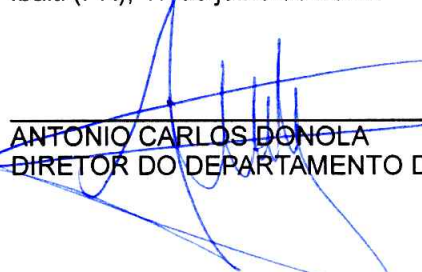
Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

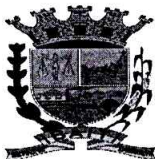
Ibaiti (PR), 17 de julho de 2024.



ANTONIO CARLOS DONOLA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS



SOLICITAÇÃO



Município de Ibaíti
Solicitação 118/2024



Equipiano

Página:1

Solicitação		Emtido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
118	Aquisição de Material	17/07/2024	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1500-8	ANTONIO CARLOS DONOLA	0/2024	
Local			
11	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		
Órgão			
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
Em até 30 dias após a emissão da NF-e devidamente atestada pelo responsável		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
Playground localizado na Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile		20 Dias	

Descrição:

Contratação de pessoa jurídica, para fornecimento e instalação de grama sintética de 20 mm com proteção UV, em centro esportivo e recreativo do município de Ibaíti.

Justificativa:

A grama sintética disponível no playground encontra-se visivelmente desgastada onde se encontra pequenas rachaduras, buracos, alguns de grande tamanho que chega a expor o piso bruto abaixo dela. Como o local é frequentado principalmente por crianças de baixa idade se necessita a troca evitando acidentes e proporcionando a diversão segura para todos que frequentar o local. Considerando a durabilidade e a questão de higienização, o material da grama é de fácil limpeza, podendo ser lavado, aspirado e higienizado, sendo ainda que elimina o risco de aparecerem pragas, e evita o contato das crianças com as mesmas. A proteção contra raios UV confere maior resistência do material ao sol, o que faz a cor da grama ter uma durabilidade prolongada, proporciona cor intensa, aparência natural e pode oferecer variação de suavidade e de toque. O que facilita a adaptação do material à finalidade desejada e torna a grama muito mais vantajosa. Este material evita também a formação de poças de água e lama, aumentado assim as possibilidades de exploração destes ambientes de suma importância na faixa etária de nossos discentes municipais. Considerando a vantajosidade ao município da presente aquisição com o objeto já instalado, para evitar transtornos posteriores, e ainda comprometer a mão de obra municipal, esta que está com inúmeras demandas a cumprir, pleiteando agilizar e otimizar recursos e o tempo para contemplar os locais previstos para receber esta melhoria. Tendo em vista que a especificação do produto, referente espessura se faz necessária em virtude de facilitar a higienização, bem como tornar o local mais seguro, levando em consideração que nos locais de playgrounds ocorrem constantes tombos de crianças, visto que a grama sintética absorve parte do impacto, evitando assim lesões mais graves.

001 Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário
002018	GRAMA SINTÉTICA 20 MM	M2	420,00	83,90
			TOTAL	35.238,00
			TOTAL GERAL	35.238,00

ANTONIO CARLOS DONOLA
Solicitante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Relatório de Formação de Preços

O presente relatório é o resultado do levantamento de preços abaixo discriminados considerando os critérios técnicos e objetivos para a formação de preços observando ainda as fontes de pesquisas, o aprimoramento para a realização do levantamento de preços, a análise do valor estimado de contratação, a comparação de preços conforme as peculiaridades locais para a execução do objeto bem como a potencial economia de escala.

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de grama sintética de 20, com proteção UV, em centro esportivo e recreativo do município de Ibaiti, conforme Termo de Referência.;

Período de realização de preços:

O orçamento com empresa do ramo trazidos pelo setor solicitante não possuem data definidas. E os valores buscados junto ao Bando de Preços remetem a data de 11/07/2024.

Fontes de Pesquisas:

☒ Orçamentos com Empresas (Locais \ regional)	☐ Contratações similares de contratos anteriores	☐ Consulta de Preços em sites de pesquisa
☐ Painel de Preços GOV	☒ Banco de Preços	☐ Contratações similares de outros entes públicos

Metodologia matemática utilizada:

☐ Média	☐ Mediana	☒ Menor Preço	☐ Outra
--------------------------------	----------------------------------	---	--------------------------------

Este agente de contratação, em breve pesquisa por sites de buscas verificou que o valor orçado pela empresa estava acima do valor de mercado. Assim, enviou e-mail solicitando orçamento a mais de quinze empresas buscando o real valor do produto a ser adquirido. E ainda, realizou nova pesquisa no Banco de preços.

Considerando o menor dispêndio para a Administração com a referida contratação, a metodologia aplicada na formação de preços foi o **menor preço** dos orçamentos apresentados, aferindo ainda contratações

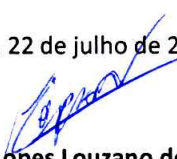
similares e demais contratações em outros entes públicos para verificar que os preços estão condizentes com o mercado;

Disposições finais:

As estimativas preliminares ora apresentadas resultaram na composição da formação de Preços, atenderam ao disposto no art. 23 da lei nº 14.133/21 e fruíram com o intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, podendo ser devidamente refinadas e/ou complementadas nas etapas posteriores, se houver necessidade.

A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Ibaiti, 22 de julho de 2024



Fernando Lopes Louzano de Siqueira
Agente de Contratação
Portaria nº 2001, de 14/02/2024



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO

EMPRESA: Euro Grass BR Gramados Sintéticos Ltda

CNPJ: 22.599.861/0001-70

ENDEREÇO: Rua 13 de maio, 265, centro. Guaraciaba/SC.

TELEFONE: 49 3645 1195

E-MAIL: contato@eurograss.com.br

PRAZO DE ENTREGA: 40 dias

***Validade da Proposta:** 90 dias

***Local de entrega:** Playgroung localizado na Rua Dra Fernandina do Amaral Gentile próximo Ginásio de Esporte Peteção e no complexo esportivo Fabrício Ugolini no município de Ibaiti – CEP:84900-000.

Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
420	M²	GRAMA SINTÉTICA COR VERDE EM POLIETILENO ESPESSURA DE 20MM COM PROTEÇÃO UV, DEVIDAMENTE INSTALADA.	R\$83,90	R\$35.238,00

Guaraciaba, SC, 18 de julho de 2024.

ERONE
COSTACURTA
RTA:62696
807949

Assinado digitalmente por ERONE
COSTACURTA 62696807949
ND: C=BR, O=CP Brasil, OU=AC FCOI
SC v6, OU=8285697000161, OU=Praxenoid, OU=Certificado PP A1, CN=ERONE COSTACURTA 62696807949
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de Verificação legal
Localização: Guaraciaba/SC
Data: 2024.07.18 16:35:28-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Erone Costacurta

CPF 626.968.079-49

Sócio Administrador.



Re: PEDIDO DE ORÇAMENTO

Euro Grass Gramados Sintéticos <contato@eurograss.com.br>

Qui, 18/07/2024 19:37

Para: Andréia Gentile Buziquia <andreia_cpg@hotmail.com>

📎 1 anexos (294 KB)

ORÇAMENTO GRAMA SINTÉTICA.pdf;

Boa tarde.

Segue em anexo.

Atte.,
Daniela Demarchi

Em qui., 18 de jul. de 2024 às 15:52, Andréia Gentile Buziquia <andreia_cpg@hotmail.com> escreveu:

Boa tarde, segue anexo pedido de orçamento para aquisição de grama sintética.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti.

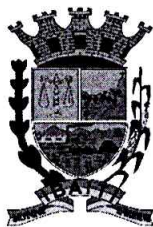


Contato - Euro Grass Gramados Sintéticos

Telefone: (49) 99985-0866

Site: www.eurograss.com.br

E-mail: contato@eurograss.com.br



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

EMPRESA: Brinqbel Industria e Comercio de Brinquedos Ltda-EPP

CNPJ: 18.066.360/0001-51

ENDEREÇO: Rua Luiz Hellmann, nº 96, Bairro São Miguel, Francisco Beltrão-PR

TELEFONE: (46) 3524-7704

E-MAIL: contato@brinqbel.com.br

PRAZO DE ENTREGA: 30 dias

***Validade da Proposta:** 90 dias

***Local de entrega:** Playgroung localizado na Rua Dra Fernandina do Amaral Gentile próximo Ginásio de Esporte Peteção e no complexo esportivo Fabrício Ugolini no município de Ibaiti – CEP:84900-000.

Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
420	M²	GRAMA SINTÉTICA COR VERDE EM POLIETILENO ESPESSURA DE 20MM COM PROTEÇÃO UV, DEVIDAMENTE INSTALADA.	108,00	45.360,00

Francisco Beltrão-PR, 19 de Julho de 2024.

HELICIO VANDERLEI

GAMLA:030360599

54

Assinado de forma digital por

HELICIO VANDERLEI

GAMLA:03036059954

Dados: 2024.07.19 10:10:15

-03'00'

Helcio Vanderlei Gamla

Representante Legal

18.066.360/0001-51
BRINQBEL INDUSTRIA
E COMÉRCIO DE
BRINQUEDOS LTDA - EPP
Rua Luiz Hellmann, 96 - B. São Miguel
CEP 85.602-820 - Francisco Beltrão - PR



RES: PEDIDO DE ORÇAMENTO

contato@brinqbel.com.br <contato@brinqbel.com.br>

Sex, 19/07/2024 13:11

Para: 'Andréia Gentile Buziquia' <andreia_cpg@hotmail.com>

 1 anexos (255 KB)

ORÇAMENTO GRAMA SINTÉTICA.pdf;

Bom dia Andréia!

Segue o orçamento conforme solicitado.

Att

Helcio Gamla

Brinqbel Ind. E Com. De Brinquedos LTDA-EPP

Francisco Beltrão-PR

Tel (46) 3524-7704 / (46) 99917-0022

De: Andréia Gentile Buziquia <andreia_cpg@hotmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 18 de julho de 2024 15:52

Para: felipe@skfautomacao.ind.br; vhfcomercio@outlook.com; jhonyrn@hotmail.com;
contato@brinqbel.com.br; lambindustria@gmail.com; felipe@skfautomacao.ind.br;
contato@confisecontabil.com.br; licitacao@tecnokap.com.br; pollyana@talisma.com.br;
diegorapachi12@gmail.com; contato@eurograss.com.br

Assunto: PEDIDO DE ORÇAMENTO

Boa tarde, segue anexo pedido de orçamento para aquisição de grama sintética.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti.



Prefeitura Municipal de Ibaiti

Responsável: Carla
Telefone: (43) 3546-7450
Departamento: Compras



Relatório de Cotação: cotação rápida 553

Pesquisa realizada em 18/07/2024 08:58:33

Relatório gerado no dia 18/07/2024 09:00:32 (IP: 186.250.34.224)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: grama sintética decorativa de 20mm. detex: 3.000, pontos por m²: 38.000, espaço entre linhas: 5mm, base de latex: primaria, proteção anti-uv, largura de 3m o tapete, fio 100% polietileno virgem, garantia de 12 meses, cor verde. material instalado e frete

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3		1	R\$ 95,87 (un)	-	R\$ 95,87	100%	R\$ 95,87

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE GUARUJA DO SUL	83027045000187-1-000072/2024	18/06/2024	R\$ 76,90
2	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	91987669000174-1-000398/2024	18/06/2024	R\$ 105,25
3	MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL	91987669000174-1-000387/2024	11/06/2024	R\$ 105,45
Valor Unitário				R\$ 95,87

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 105,25

Média dos Preços Obtidos: R\$ 95,87

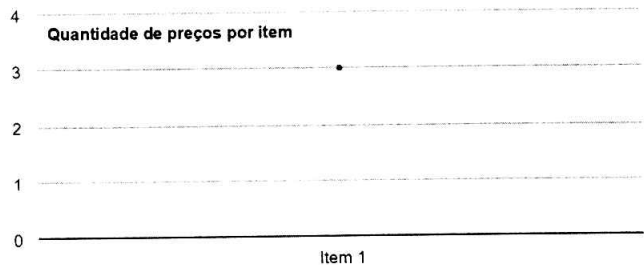
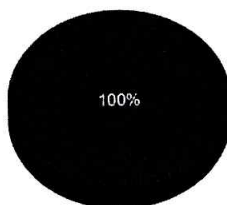
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 105,25

Média dos Preços Obtidos: R\$ 95,87

Valor Global: R\$ 95,87

Valor do item em relação ao total

● 1) grama sintética...





Detalhamento dos Itens

Item 1: grama sintética decorativa de 20mm. detex: 3.000, pontos por m²: 38.000, espaço entre linhas: 5mm, base de latex: primária, proteção anti-uv, largura de 3m o tapete, fio 100% polietileno virgem, garantia de 12 meses, cor verde. material instalado e frete

Preço Estimado: R\$ 95,87 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 95,87

Média dos Preços Obtidos: R\$ 95,87

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	grama sintética decorativa de 20mm. detex: 3.000, pontos por m²: 38.000, espaço entre linhas: 5mm, base de latex: primária, proteção anti-uv, largura de 3m o tapete, fio 100% polietileno virgem, garantia de 12 meses, cor verde. material instalado e frete incluso. valor por m²	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

RS 76,90

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE GUARUJA DO SUL

Objeto: Aquisição de grama sintética para ser instalada na Creche Municipal Doce Infância a fim de melhorias no local dando mais conforto e organização do espaço utilizado pelas crianças em seu dia-a-dia.

Descrição: GRAMA SINTÉTICA DECORATIVA DE 20MM. DETEX: 3.000, PONTOS POR M²: 38.000, ESPAÇO ENTRE LINHAS: 5MM, BASE DE LATEX: PRIMARIA, PROTEÇÃO ANTI-UV, LARGURA DE 3M O TAPETE, FIO 100% POLIETILENO VIRGEM, GARANTIA DE 12 MESES, COR VERDE. MATERIAL INSTALADO E FRETE - GRAMA SINTÉTICA DECORATIVA DE 20MM. DETEX: 3.000, PONTOS POR M²: 38.000, ESPAÇO ENTRE LINHAS: 5MM, BASE DE LATEX: PRIMARIA, PROTEÇÃO ANTI-UV, LARGURA DE 3M O TAPETE, FIO 100% POLIETILENO VIRGEM, GARANTIA DE 12 MESES, COR VERDE. MATERIAL INSTALADO E FRETE INCLUSO. VALOR POR MT²

Data: 18/06/2024 13:28

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 83027045000187-1-000072/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 25/06/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 112

Unidade: METROS QUADRADOS (M2)

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
22.599.861/0001-70	EURO GRASS BR GRAMADOS SINTETICOS LTDA	RS 76,90
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
SC	Guaraciaba	R ANA PRESOTO PALU, 57
Nome de Contato:		Telefone:
EMILY		(49) 3645-1195
Email:		contato@eurograss.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

RS 105,25

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL

Objeto: AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA

Descrição: GRAMA SINTÉTICA 20MM - INSTALADA - GRAMA SINTÉTICA 20MM - INSTALADA

Data: 18/06/2024 09:55

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 91987669000174-1-000398/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 18/06/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 152

Unidade: M2

UF: RS



CNPJ Razão Social do Fornecedor
22.270.675/0001-93 ATUALLE REVESTIMENTOS LTDA
VENCEDOR
Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada
Endereço:

Valor da Proposta Final



RS 105,45

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE MONTE BELO DO SUL
Objeto: AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA
Descrição: GRAMA SINTÉTICA 20MM - INSTALADA - GRAMA SINTÉTICA 20MM -
INSTALADA

Data: 11/06/2024 16:29
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 91987669000174-1-000387/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 11/06/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 110
Unidade: M2
UF: RS

CNPJ Razão Social do Fornecedor
22.270.675/0001-93 ATUALLE REVESTIMENTOS LTDA
VENCEDOR
Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada
Endereço:

Valor da Proposta Final

R\$ 105,45





Extrato de fontes utilizadas neste relatório



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 04/07/2024 14:44:19

[Acessar a fonte aqui](#)



TERMO DE REFERÊNCIA

- 1 -

TERMO DE REFERENCIA
Contratação Direta – Lei nº 14.133/21

1. - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de grama sintética de 20mm decorativa na cor verde, com proteção UV, a ser instalada no parque infantil central, localizado na praça Júlio Farah, Av. Dr Fernandina do Amaral Gentile, esquina com a Rua Antônio de Moura Bueno e no centro esportivo Dr Fabrício Leal Ugoline, Gralha azul, no município de Ibaiti.

2. - JUSTIFICATIVA

A grama sintética disponível no playground encontra-se visivelmente desgastada onde se encontra pequenas rachaduras, buracos, alguns de grande tamanho que chega a expor o piso bruto abaixo dela. Como o local é frequentado principalmente por crianças de baixa idade se necessita a troca evitando acidentes e proporcionando a diversão segura para todos que frequentar o local.

Considerando a durabilidade e a questão de higienização, o material da grama é de fácil limpeza, podendo ser lavado, aspirado e higienizado, sendo ainda que elimina o risco de aparecerem pragas, e evita o contato das crianças com as mesmas. A proteção contra raios UV confere maior resistência do material ao sol, o que faz a cor da grama ter uma durabilidade prolongada, proporciona cor intensa, aparência natural e pode oferecer variação de suavidade e de toque. O que facilita a adaptação do material à finalidade desejada e torna a grama muito mais vantajosa.

Este material evita também a formação de poças de água e lama, aumentando assim as possibilidades de exploração destes ambientes de suma importância na faixa etária de nossos discentes municipais.

Considerando a vantajosidade ao município da presente aquisição com o objeto já instalado, para evitar transtornos posteriores, e ainda comprometer a mão de obra municipal, esta que está com inúmeras demandas a cumprir, pleiteando agilizar e otimizar recursos e o tempo para contemplar os locais previstos para receber esta melhoria.

Tendo em vista que a especificação do produto, referente espessura se faz necessária em virtude de facilitar a higienização, bem como tornar o local mais seguro, levando em consideração que nos locais de playgrounds ocorrem constantes tombos de crianças, visto que a grama sintética absorve parte do impacto, evitando assim lesões mais graves.

3. - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “a”, “c” , “i” e art. 40, §1º, inc. II, da lei Nº 14.133/21)

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	2018	GRAMA SINTÉTICA 20 MM	420,00	M2	83,90	35.238,00
TOTAL						35.238,00

3.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo; (art. 20 da Lei nº 14.133/21);

3.4 - Locais de Entrega dos Bens ou Realização dos Serviço:

Local de Entrega: Conforme solicitação do Departamento solicitante, sendo: parque infantil central, localizado na praça Júlio Farah, Av. Dr Fernandina do Amaral Gentile, esquina com a Rua Antônio de Moura Bueno e no centro esportivo Dr Fabrício Leal Ugoline.

Prazo de Entrega: 20 Dias

Condições de Entrega: () de forma parcelada (X) em remessa única

Vigência Contratual Prevista: Até 3 Meses

3.5 – Será elaborado contrato ou outro instrumento hábil que o substitua caso haja necessidade de detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, “e”, da Lei nº 14.133/21)

4.1 - A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **20 Dias**; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

4.2. O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE INSTALADO E TODOS OS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS A PERFEITA INSTALAÇÃO SERÃO RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

4.3 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **20 Dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

4.5 - A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.6 - O prazo de vigência da aquisição é não contínuo, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

4.7 - A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.6.1 - Sustentabilidade

4.6.2 - Atendimento às características específicas de cada objeto.

4.6.3 - Será exigida a garantia dos objetos.

5. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, *caput*).

5.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

5.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, *caput*).

5.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º).

5.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).

5.6 - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).

5.7 - A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).

5.8 - Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, *caput*).

5.9 - A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).

5.10 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.11 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.12 - Serão exigidos a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais (CND), Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art.6º, inc. XXIII, alínea 'h', da Lei Nº 14.133/21)

6.1 - A contratação do fornecedor de material/serviço para a presente aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

6.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.6 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.7 - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 - Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviços da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; (art. 140, inc. II, "a" da Lei nº 14.133/21)
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; ; (art. 140, inc. II, "b" da Lei nº 14.133/21)

8. - FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 - A empresa a ser contratada estará apta para efetuar a entrega dos itens / prestar os serviços, se comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

- a) Cédula de identidade (se Pessoa Física); Certificado da Condição de Microempreendedor individual; Ato Constitutivo; Estatuto; Contrato Social; ou documento equivalente acompanhadas de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso ((http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp ou <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);
- c) **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, relativa a tributos federais e previdenciários e/ou dívida ativa junto à União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);
- d) **Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- f) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- g) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente

g.1) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

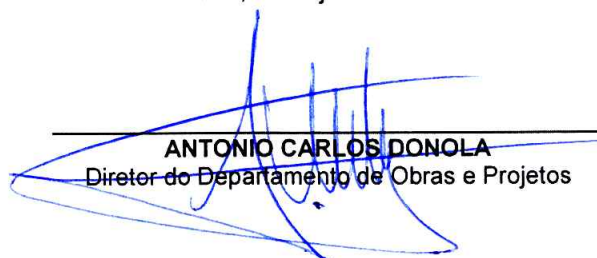
h) **Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes** ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, sendo o cadastro de contribuinte municipal representado através do Alvará Municipal de Funcionamento;

h.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 - Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência, dele fazendo parte na íntegra e produzindo todos os efeitos legais decorrentes da futura contratação. As demais condições de contratação são estabelecidas nos documentos que compõem o presente procedimento administrativo.

Ibaiti, 22 de julho de 2024



ANTONIO CARLOS DONOLA
Diretor do Departamento de Obras e Projetos

Aprovo o presente Termo de Referência:


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente demanda para Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de grama sintética de 20, com proteção UV, em centro esportivo e recreativo do município de Ibaiti, conforme Termo de Referência.;
- ✓ Encaminha-se para a Secretaria Municipal de Administração e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, para o Departamento de Licitações acerca da Elaboração de Edital de Licitação
- ✓ Seguidamente, à Controladoria Interna acerca da Análise de viabilidade e prevenção de riscos com a pretendida contratação;
- ✓ Ato contínuo, à Procuradoria Jurídica para apreciação dos elementos indispensáveis à contratação, subsidiações, recomendações e outras análises para o devido enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 23 de julho de 2024


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 172/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de grama sintética de 20, com proteção UV, em centro esportivo e recreativo do município de Ibaiti, conforme Termo de Referência.

Eu, **Anilson Gonçalves, Contador - Municipal**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 72, inc. IV, art. 92, inc VIII e art. 150, todos da Lei nº 14.133/21, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 35.238,00 (Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

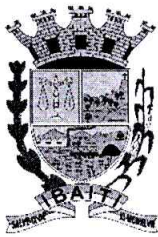
Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1660	04.001.15.452.0011.2 026	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 14.133/21 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2024, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 23 de julho de 2024


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

EDITAL DE LICITAÇÃO



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



EDITAL DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação, NA FORMA ELETRÔNICA: Nº 34/2024-PMI

Processo Administrativo nº 172/2024

O MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 23, mediante se Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 2001/2024, de 14/02/2024, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às 9h00min do dia **16/08/2024** licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço - Compras - Por lote**, com objetivo de promover **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de grama sintética de 20mm, com proteção UV, em centro esportivo e recreativo do município de Ibaiti, conforme Termo de Referência.**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA

1 - OBJETO

- 1.1 - objeto da presente Dispensa é **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de grama sintética de 20mm, com proteção UV, em centro esportivo e recreativo do município de Ibaiti, conforme Termo de Referência.**, conforme requisição, conforme especificações e quantitativo especificado Termo de Referência – Anexo “1”.
- 1.2 - A contratação será dividida em item/lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência – Anexo “1”.
- 1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4 - Detalhamento dos serviços ora descritas neste aviso, encontra-se no anexo I – Termo de Referência.
- 1.5 - O critério de julgamento adotado será o maior percentual de desconto (sobre o preço médio) quanto ao objeto descrito no item 1.1, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma eletrônica do Portal BLL Compras – Bolsa de Licitações do Brasil, disponível no endereço eletrônico: <http://www.bll.org.br>.
- 2.2 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal BLL Compras – Bolsa de Licitações do Brasil, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou Órgão Entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.4 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.5 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.6 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7 - que se enquadrem nas seguintes vedações: pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor do órgão contratante

2.7 - que se enquadrem nas seguintes vedações: pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3 - INGRESSO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I. - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II. - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III. - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV. - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V. - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VI. - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

- I. - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II. - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

3.2.1 - O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.2.2 - O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.3 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4 - ABERTURA

3.4.1 - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema ou pelo agente de contratação responsável para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 3 (três) horas ou superior a 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.4.1.1 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

4 - FASES DE LANCE

- 4.1** - A partir das 09h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2** - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3** - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.3.1** - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.3.2** - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.4** - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.5** - O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.
- 4.6** - Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.7** - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.8** - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1** - Encerrada o procedimento de envio de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, conforme o Termo de Referência em anexo.
- 5.2** - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1** - Neste caso, de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
- 5.2.2** - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3** - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.4** - Definida a proposta vencedora, a Prefeitura Municipal deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
- 5.4.1** - No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

6 - HABILITAÇÃO

- 6.1** - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.1** - A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no sistema de cadastramento mantido pela Prefeitura Municipal, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas

disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.1.2 -disposto do 6.1.1 deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

6.1.3 -Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no 6.1.1, ou de documentos não constantes do sistema de cadastramento, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

6.2 - No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

6.3 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no item 3.2, o fornecedor será habilitado.

6.4 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7 - PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

7.1 - No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

7.1.1 -Replicar o procedimento;

7.1.2 -Rixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

7.1.3 -Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. Parágrafo único. O disposto nos ITENS 7.1.1 e 7.1.3 poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

8 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

8.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

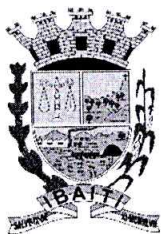
8.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



10 - SANÇÕES

10.1 - fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, Resolução nº 01, de 27 de março de 2023, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO 3 – CONTRATO ADMINISTRATIVO

Ibaiti, 07 de agosto de 2024.


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO , NA FORMA ELETRÔNICA Nº 34/2024

TERMO DE REFERENCIA
Contratação Direta – Lei nº 14.133/21

1. - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de grama sintética de 20mm decorativa na cor verde, com proteção UV, a ser instalada no parque infantil central, localizado na praça Júlio Farah, Av. Dr Fernandina do Amaral Gentile, esquina com a Rua Antônio de Moura Bueno e no centro esportivo Dr Fabricio Leal Ugoline, Gralha azul, no município de Ibaiti.

2. - JUSTIFICATIVA

A grama sintética disponível no playground encontra-se visivelmente desgastada onde se encontra pequenas rachaduras, buracos, alguns de grande tamanho que chega a expor o piso bruto abaixo dela. Como o local é frequentado principalmente por crianças de baixa idade se necessita a troca evitando acidentes e proporcionando a diversão segura para todos que frequentar o local.

Considerando a durabilidade e a questão de higienização, o material da grama é de fácil limpeza, podendo ser lavado, aspirado e higienizado, sendo ainda que elimina o risco de aparecerem pragas, e evita o contato das crianças com as mesmas. A proteção contra raios UV confere maior resistência do material ao sol, o que faz a cor da grama ter uma durabilidade prolongada, proporciona cor intensa, aparência natural e pode oferecer variação de suavidade e de toque. O que facilita a adaptação do material à finalidade desejada e torna a grama muito mais vantajosa.

Este material evita também a formação de poças de água e lama, aumentando assim as possibilidades de exploração destes ambientes de suma importância na faixa etária de nossos discentes munícipes.

Considerando a vantagem ao município da presente aquisição com o objeto já instalado, para evitar transtornos posteriores, e ainda comprometer a mão de obra municipal, esta que está com inúmeras demandas a cumprir, pleiteando agilizar e otimizar recursos e o tempo para contemplar os locais previstos para receber esta melhoria.

Tendo em vista que a especificação do produto, referente espessura se faz necessária em virtude de facilitar a higienização, bem como tornar o local mais seguro, levando em consideração que nos locais de playgrounds ocorrem constantes tombos de crianças, visto que a grama sintética absorve parte do impacto, evitando assim lesões mais graves.

3. - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “a”, “c” , “i” e art. 40, §1º, inc. II, da lei Nº 14.133/21)

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	2018	GRAMA SINTÉTICA 20 MM	420,00	M2	83,90	35.238,00
TOTAL						35.238,00

3.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo; (art. 20 da Lei nº 14.133/21);

3.4 - Locais de Entrega dos Bens ou Realização dos Serviço:

Local de Entrega: Conforme solicitação do Departamento solicitante, sendo: parque infantil central, localizado na praça Júlio Farah, Av. Dr Fernandina do Amaral Gentile, esquina com a Rua Antônio de Moura Bueno e no centro esportivo Dr Fabricio Leal Ugoline.

Prazo de Entrega: 20 Dias

Condições de Entrega: () de forma parcelada (X) em remessa única

Vigência Contratual Prevista: Até 3 Meses

3.5 – Será elaborado contrato ou outro instrumento hábil que o substitua caso haja necessidade de detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, “e”, da Lei nº 14.133/21)

4.1 - A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **20 Dias**; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

4.2. O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE INSTALADO E TODOS OS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS A PERFEITA INSTALAÇÃO SERÃO RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

4.3 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **20 Dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

4.5 - A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.6 - O prazo de vigência da aquisição é não contínuo, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

4.7 - A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.6.1 - Sustentabilidade

4.6.2 - Atendimento às características específicas de cada objeto.

4.6.3 - Será exigida a garantia dos objetos.

5. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, *caput*).

5.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

5.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, *caput*).

5.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º).

5.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).

5.6 - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).

5.7 - A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).

5.8 - Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, *caput*).

5.9 - A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).

5.10 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.11 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.12 - Serão exigidos a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais (CND), Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art.6º, inc. XXIII, alínea 'h', da Lei Nº 14.133/21)

6.1 - A contratação do fornecedor de material/serviço para a presente aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

6.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.6 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.7 - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 - Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de requisição de compras/serviços da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; (art. 140, inc. II, “a” da Lei nº 14.133/21)
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; ; (art. 140, inc. II, “b” da Lei nº 14.133/21)

8. - FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 - A empresa a ser contratada estará apta para efetuar a entrega dos itens / prestar os serviços, se comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

a) Cédula de identidade (se Pessoa Física); Certificado da Condição de Microempreendedor individual; Ato Constitutivo; Estatuto; Contrato Social; ou documento equivalente acompanhadas de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso ((http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp ou <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);

c) **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, relativa a tributos federais e previdenciários e/ou dívida ativa junto à União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);

d) **Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

f) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

g) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente

g.1) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

h) **Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes** ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, sendo o cadastro de contribuinte municipal representado através do Alvará Municipal de Funcionamento;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



h.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 - Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência, dele fazendo parte na íntegra e produzindo todos os efeitos legais decorrentes da futura contratação. As demais condições de contratação são estabelecidas nos documentos que compõem o presente procedimento administrativo.

Ibaiti, 22 de julho de 2024

ANTONIO CARLOS DONOLA
Diretor do Departamento de Obras e Projetos

Aprovo o presente Termo de Referência:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



ANEXO 02 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Ibaiti/PR

Dispensa de licitação, na Forma Eletrônica Nº 34/2024

Pelo presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXX, com sede na Av/Rua XXXXXXXXXX, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento), nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 2) Declaramos que não possuímos, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 8) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 9) Declaramos que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaíti – Paraná



10) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, Portador(a) do RG sob nº XXXXX, e CPF nº XXXXX, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (XX) XXXXX-XXXX

13) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a) XXXXXXXXXX, portador(a) do CPF/MF sob n.º XXXXX, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente a **Dispensa de licitação, na Forma Eletrônica Nº 34/2024** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Município, XX de XXXX de 2024

Nome do Representante

Cargo do Representante

Nome da Empresa

CNPJ

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, contendo as informações de endereço, telefone, e-mail, etc. e deve estar assinada por responsável legal preferencialmente por meio digital.

**Anexo 03 - MODELO DE TERMO DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 34/2024**

Contrato Administrativo Nº/....., que fazem entre si a Prefeitura de Ibaiti/PR e a empresa XXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, nº. 23, CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo senhor Prefeito Municipal Antonely de Cassio Alves de Carvalho, com sede na Rua José de Moura Bueno, 23 – Centro Ibaiti-Pr, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediada na XXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXX (nome e função no contratado, não colocar documentos pessoais), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica, na forma Eletrônica Nº 34/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de grama sintética de 20mm, com proteção UV, em centro esportivo e recreativo do município de Ibaiti, conforme Termo de Referência.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses, contados do(a) da data do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em julho de 2024.

7.2. Tratando-se de entrega única não será aplicável reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município - PROGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de **até 01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto devidamente instalado, em perfeitas condições.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município - PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibaiti, xx de xxxx de 2024.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

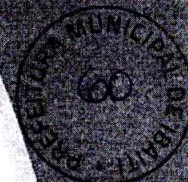
TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 2001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAÍTI:

Agente de Contratação: FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;

Pregoeiro: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

Suplentes: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25

Membros da Equipe de Apoio:

ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;

ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;

MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.

Membros da Comissão Permanente de Contratação:

ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob 008.496.629-00;

JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 244.078.369-20;

SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;

ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

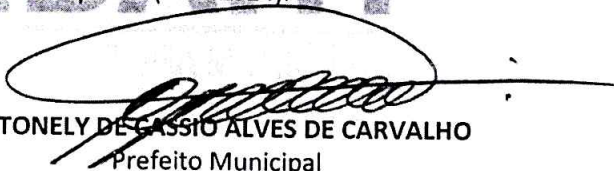
Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (14.2.2024).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2571 | IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2024

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC**, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**:

Agente de Contratação: FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;

Pregoeiro: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

Suplentes: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25

Membros da Equipe de Apoio:

ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;

ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;

MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.

Membros da Comissão Permanente de Contratação:

ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 008.496.629-00;

JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 244.078.369-20;

SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;

Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2571 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2024

PÁGINA 2

ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (14.2.2024).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO
DE
IBAITI:77
00806800
0141

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE IBAITI:7700068000141
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=IBAITI, OU=26219086000141, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=MUNICÍPIO DE IBAITI:7700068000141
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.14 17:41:26 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Município de Ibaí

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2553, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a dispensabilidade de análise jurídica individualizada pela Procuradoria Geral do Município - PROGE em processos de dispensa de licitação em razão do baixo valor (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/21), desde que observados os requisitos previstos nos Anexos I, II e III deste Decreto.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", a qual estabelece novo regime de normas gerais de contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e segurança às contratações da Administração Pública relacionadas a compras e aquisições de baixo valor, observadas a lista de verificação e minuta contratual padrão, se for o caso;

CONSIDERANDO que medidas similares são adotadas por diversos entes administrativos, a exemplo da Advocacia-Geral da União - AGU, conforme Orientação Normativa nº 69, de 13 de setembro de 2021, e a Instrução Normativa AGU nº 1, de 13 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a análise jurídica poderá ser dispensada mediante ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato previamente padronizados;

DECRETA

Art. 1º Fica admitida juridicamente a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as orientações indicadas no Parecer Jurídico constante do Anexo III, quais sejam, a lista de verificação do Anexo II, e caso se opte pela formação de instrumento contratual, a minuta pré-aprovada nos termos do Anexo I, os quais fazem parte do presente decreto.

Parágrafo único. O agente público responsável pelo exame deve declarar expressamente que o procedimento de dispensa em razão do valor foi analisado em conformidade com as disposições previstas no caput.

Art. 2º Ficará dispensada a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município - PROGE nas contratações com fundamento no art. 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A manifestação jurídica é obrigatória caso necessário formalizar a relação contratual por meio de instrumento de contrato que não tenha sido previamente padronizado nos termos deste Decreto ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação direta.

Art. 3º A minuta contratual a que se refere o Anexo I somente é necessária nos casos em que se opte pela formação de instrumento contratual, em consideração ao caráter facultativo disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 para as contratações fundamentadas na dispensa em razão do valor, podendo ser substituída por outros instrumentos hábeis.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º É de competência do órgão interessado a análise e verificação de conformidade de tais processos com a lista de verificação e minuta contratual, quando utilizada.

Art. 5º Nas contratações para entrega imediata, respeitados os limites de valor previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite do valor da dispensa de licitação para compras em geral ou pequenos serviços imediatos, será dispensada a análise jurídica individualizada e a lista de verificação do Anexo II deste Decreto, devendo ser observada regulamentação própria.

Art. 6º Este Decreto não afasta o cumprimento de outras exigências previstas em legislação específica.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (22.3.2024). 76º ano de Emancipação Política.



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral Municipal

IBAÍTI

ANEXO I

Observações: 1) os espaços sublinhados devem ser preenchidos pelo órgão/entidade CONTRATANTE; 2) entre parênteses estão as informações que devem ser preenchidas; 3) em alguns casos, foi incluído nota explicativa quanto a determinado ponto que merece atenção do órgão/entidade contratante.

MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo Nº/....., que fazem entre si a Prefeitura de Ibaiti/PR e a empresa XXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, nº. 23, CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo senhor Prefeito Municipal Antonely de Cassio Alves de Carvalho, com sede na Rua José de Moura Bueno, 23 – Centro Ibaiti-Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXX (nome e função no contratado, não colocar documentos pessoais), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica, na forma Eletrônica Nº , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) da data do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- OU

- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) da data do contrato, prorrogável por até 5 / 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- OU
- 4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
- 4.2.1.1. ...
- 4.2.1.2. ...
- 4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- 4.2.2.1.
- 4.2.2.2.
- 4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
COLOCAR O ÍNDICE DE CORREÇÃO E FORMA DE REAJUSTE
- OU
- 5.2. O valor total da contratação é de R\$ (.....)
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA – Relatório de Formação de Preços).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Decorrido o prazo de validade da proposta, em casos excepcionais e devidamente motivado, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruído com a documentação necessária para o cálculo do valor a ser reequilibrado, da seguinte forma:
- a) Apresentação de notas fiscais de compras promovidas em datas que antecederam brevemente a data da sessão pública de lances do Dispensa Eletrônica;
 - b) Apresentação de notas fiscais de compras recentes que comprovem a variação de seu preço de custo, com estrita observância a equivalência dos quantitativos entre as notas fiscais;
 - c) Por meio destas informações, a administração conseguirá aferir a **variação de preço do item** por meio de percentual;
- 7.10. A administração efetuará nova pesquisa de mercado respeitando as mesmas fontes de pesquisa e metodologia matemática utilizada na etapa de formação de preços, atribuindo assim um **novo preço de mercado**;
- 7.11. Para a concessão do reequilíbrio, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante em sessão no **novo preço de mercado**, e, será aplicado o percentual da **variação de preço do item** ao preço contratado, aquele preço que resultar no menor dispêndio financeiro para a Administração será o **valor reequilibrado**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município - PROGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.9. A Administração terá o prazo de **até 01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**.
 - 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU
- 10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU
- 10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:
 - 10.3.1. BEM 1..... Valor
 - 10.3.2. BEM 2Valor
 - 10.3.3. ...
 - 10.3.4. TOTAL Valor total

OU
- 10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU
- 10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:
 - 10.5.1. BEM 1..... Valor
 - 10.5.2. BEM 2Valor
 - 10.5.3. ...
 - 10.5.4. TOTAL Valor total
- 10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

- 10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.
- 10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 10.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a ... 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município - PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o foro da comarca de Ibaity (PR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibaity, xx de xxxx de 2024.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

IBAITI



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
Contratação Direta - fundamento nos incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

LEGENDA: S - Sim; N - Não; OBS - Observação.

ITEM	DESCRIÇÃO	S/N	OBS
1	Existência de processo administrativo devidamente autuado.		
2	Existência de documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência (assinado pela autoridade competente), projeto básico ou projeto executivo.	Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/21.	
3	Obs. 1: O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado nos casos previstos no Decreto Municipal nº _____, e no caso de dados necessários a contratação, estes deverão ser integrados ao Termo de Referência, sem prejuízos à Administração. Obs. 2: No mínimo, deverá existir Termo de Referência, contendo os elementos definidos no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/21 e, no caso das compras, as informações complementares presentes no art. 40, §1º, da referida lei.		
4	Estimativa de despesa, que deverá ser calculada, estabelecida a partir do procedimento de pesquisa de preços, conforme art. 23 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	Art. 72, inciso II, e art. 23 da Lei nº 14.133/21.	
5	Parecer jurídico e Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos.	Art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/21.	
6	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, de acordo com o respectivo cronograma. (Decreto Municipal nº 9.390/2023).	Arts. 72, IV, da Lei nº 14.133/21.	

7	Documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica, se for o caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS. Deverá, também, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e cadastros locais de suspensão, impedimento ou inidoneidade.	Arts. 72, V, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/21, Art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/21.	
8	A razão da escolha do contratado	Art. 72, VI, da Lei nº 14.133/21.	
9	Justificativa de preço, mediante pesquisa de preços realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 9.384/2023.	Art. 72, VII, da Lei nº 14.133/21.	
10	Autorização competente- emitida pela autoridade	Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.	
11	Documento assinado pela autoridade competente informando que foram observados o somatório do dispêndio no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.	Art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/21.	
12	Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a fim de colher outras propostas, ou justificativa acerca de não atendimento à preferência de prévia divulgação.	Art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/21.	
13	Minuta do contrato ou instrumento equivalente. Obs.: conforme art. 95, inciso I, da Lei 14.133/21, é dispensável o instrumento contratual no caso dispensa de licitação em razão de valor. Nesse caso, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.	Art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/21.	

a) os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, podendo a assinatura do ato ser feita por certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 14.133/21;

b) os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, consoante art. 20 da Lei nº 14.133/21;

c) as contratações diretas em razão do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/21;

d) as dispensas de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006.

e) ato que autoriza a dispensa observará a publicação no sítio eletrônico oficial da Administração e no PNCP, conforme previsão dos arts. 72, Parágrafo único, 94 e 174 da Lei nº 14.133/21.



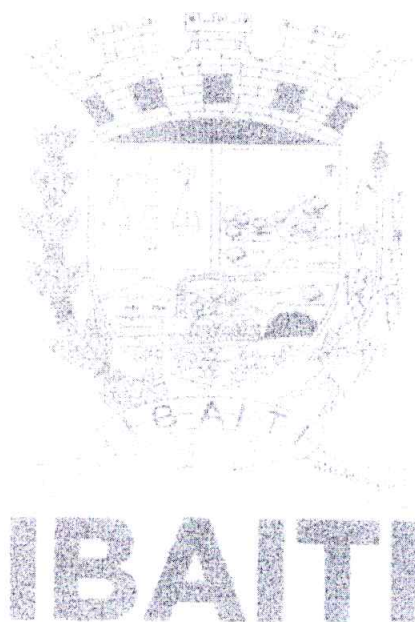
MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO EXAME

Eu, _____, servidor público devidamente inscrito sob a matrícula nº _____, declaro expressamente que o processo de dispensa de licitação em razão do valor foi analisado em conformidade com as disposições previstas no Parecer Jurídico nº 001/2024 e Decreto Municipal nº _____/2024, conforme parágrafo único do art. 1º.

Carimbo e assinatura do agente público



ANEXO III

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAITI - PROGE

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N. 001/2024

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISOS I E II, DA LEI Nº 14.133/2021. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE A DEMANDAR ANÁLISE JURÍDICA ESPECÍFICA. PADRONIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. MINUTA CONTRATUAL E LISTA DE VERIFICAÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS LICITAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico visando a padronização administrativa dos processos de contratações diretas nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, possibilitando a dispensabilidade da análise jurídica individualizada pela Procuradoria Geral do Município de Ibaity - PROGE nos processos que estejam em conformidade com esta manifestação jurídica referencial, nos termos dos artigos 53, § 5º e 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 11 de 18 de novembro de 2011 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

É o relato do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da dispensa de parecer específico

A nova lei geral de licitações e contratos administrativos, sob o nº 14.133/2021, prevê em seu art. 53, § 4º, caber ao órgão de assessoramento jurídico da Administração realizar o controle prévio de legalidade dos processos licitatórios, mediante análise jurídica da contratação, inclusive o controle prévio de legalidade quando se tratar de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços e outros instrumentos congêneres, inclusive seus termos aditivos.

Sobre a atuação da autoridade jurídica, a Lei Complementar Municipal nº 11/2011 prevê em seu art. 2º que a Procuradoria Geral do Município - PROGE é órgão central do sistema de serviços jurídicos do Município de Ibaity, suas autarquias e fundações públicas, incumbido de assegurar a adequação entre as práticas administrativas e a jurisprudência dos tribunais, competindo a seus membros emitir pareceres, editar enunciados administrativos ou determinar providências específicas de observância obrigatória pelas secretarias municipais, autarquias, fundações e órgãos vinculados.

Assim, compete a Procuradoria Geral do Município - PROGE, objetivando a correta aplicação da legislação no âmbito do Município de Ibaity, elaborar pareceres e praticar atos com o objetivo de ampliar a normatização de procedimentos administrativos, inclusive para o apropriado andamento dos processos de licitação, assegurando a legalidade e a eficiência administrativa.

Por outro lado, o novo diploma geral de licitações permite dispensar a análise jurídica específica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, quando se tratar de contratações de baixo valor, baixa complexidade da contratação, com entrega imediata do bem ou nos casos em que sejam utilizadas minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico (art. 53, §5º da Lei nº 14.133/2021).

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Para tanto, mirando a padronização dos procedimentos licitatórios, determina a Lei nº 14.133/2021 no(s) art.(s) 19 e 25:

Art. 19 - Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

[...]

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

Logo, a padronização dos procedimentos licitatórios busca proporcionar ganhos econômicos e de qualidade com potencial centralização de procedimentos padronizados, além da mitigação de riscos como comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação. Na sequência, procede-se à análise dos procedimentos a serem seguidos nos casos de contratações diretas, mediante padronização de minuta contratual e lista de verificação, que integram a presente regulamentação.

2.2. Da dispensa em razão do valor

O art. 37, inciso XXII da Constituição Federal de 1988 determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, somente sendo permitida as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O procedimento licitatório objetiva assegurar à Administração Pública a seleção de propostas aptas a gerar um resultado eficiente e vantajoso, sem descuidar dos princípios da economicidade e igualdade, possibilitando um tratamento isonômico entre os licitantes, com o objetivo de estabelecer a justa competitividade na disputa, garantindo tratamento formal e materialmente igualitário a todos aqueles que participarem do certame.

Ou seja, a regra na Administração Pública é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante prévio processo licitatório, admitindo-se excepcionalmente aquisições por meio da contratação direta, tudo até então regulado pela Lei Federal nº 8.666/93.

No ano de 2021, visando aprimorar a legislação de regência, promulgou-se a Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu art. 193, inciso II, prevê a revogação da antiga Lei de Licitações e sua aplicação até a data de 30 de dezembro de 2023, momento em que todos os novos procedimentos licitatórios passam obrigatoriamente a ser regidos pela nova lei de licitações.

A Lei nº 14.133/2021 reproduziu em seu art. 5º os princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e também replicou a redação daqueles previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993. Além disso, aditou outros princípios, tais como o do interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Desse modo, em obediência as disposições constitucionais, a licitação continua sendo a regra que norteia as contratações públicas, remanescendo também a possibilidade das contratações diretas em casos excepcionais, pois a realização de processo licitatório nem sempre é viável ou melhor atende ao interesse público.

Nesse contexto, com algumas modificações pontuais, a Lei nº 14.133/2021 também prevê as hipóteses para a realização de contratação direta: dispensa e inexigibilidade de licitação.

A propósito, Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável 1.5 (grifo nosso).

O processo de contratação direta impõe alguns deveres à Administração Pública:

- a) demonstrar que a solução a ser contratada atende ao interesse público, sendo econômica e tecnicamente viável;
- b) indicar que a contratação direta é o caminho a ser seguido ao invés da licitação, considerando a oportunidade, conveniência e legalidade;
- c) evidenciar a licitude da contratação direta a ser efetivada e o objetivo mediato;
- d) atrelar os agentes competentes que atuaram no processo às respectivas responsabilidades.

Alerta importante: caso o gestor realize o procedimento de contratação direta fora dos parâmetros e requisitos legalmente definidos, poderá incorrer em crime previsto na própria lei de licitações, nos termos do art. 337-E: "Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei".

Consequentemente, antes de decidir pela contratação direta a ser efetivada por meio de inexigibilidade ou dispensa, deve o gestor público analisar se viável ou não a realização de licitação. Inclusive, é necessário que se consulte o maior número possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados.

Isto posto, uma das causas legalmente admitidas para realizar a contratação direta é o baixo valor da contratação, porquanto a demora e os custos envolvidos no trâmite podem não justificar a realização de um procedimento licitatório.

Nesse sentido, Marçal explica:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse público e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. 6

No mesmo caminho, discorre Lucas Rocha Furtado:

Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios. 7

No caso de aquisições por dispensa de licitação em razão do valor, o art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021, prevê:

Art. 75- É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 11.871, de 2023). (grifo nosso).

Por conseguinte, da análise dos referidos dispositivos, verifica-se que a licitação é dispensável:

I) no caso de obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II) no caso de outros serviços e compras, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme valores atualizados por meio do Decreto Federal nº 11.871, de 2023 ou outro que vier a substituí-lo ou alterá-lo.

Contudo, o referido art. 75, em seu §1º, elenca expressamente dois requisitos a serem considerados conjuntamente para a dispensa de licitação em razão dos valores previstos nos incisos I e II, pois deve ser respeitado:

a) o limite de valores contratados, considerado o somatório do valor despendido no ano exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e,

b) o somatório dos valores da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos aqueles provenientes de contratações semelhantes no mesmo ramo de atividade.

Conforme leciona Flávio Garcia Cabral, "[...] o parágrafo em voga busca, portanto, traçar alguns limites sobre como se considerar os montantes contratados para fins de dispensa, estipulando critérios limitadores sob a perspectiva global das contratações. Os dois incisos subsequentes, que devem ser considerados conjuntamente, traçam esses balizamentos em razão do montante global contratado pela Administração em razão dos possíveis fracionamentos".8

Neste ponto, pertinente destacar o aspecto relacionado à caracterização de fracionamento de despesa, o que provocaria a dispensa indevida. O fracionamento ocorre quando são realizadas no mesmo exercício financeiro mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza que, apesar de individualmente inferiores aos valores previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ultrapassem o limite legal de valor quando somadas. Cabe à Administração identificar o critério que defina se dois objetos são distintos ou pertencem à mesma natureza, caso em que, juntos, compartilhariam um único limite da dispensa pelo valor.

Em relação a matéria, o Tribunal de Contas da União, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/93, já alertava acerca da ilegalidade do fracionamento objetivando a compra direta:

Planeje a atividade de compras, de modo a evitar o fracionamento na aquisição de produtos de igual natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2575/2009, Plenário).

Planeje adequadamente as compras e a contratação de serviços durante o exercício financeiro, de forma a evitar a prática de fracionamento de despesas. (Acórdão 324/2009, Plenário).

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2387/2007, Plenário). (grifo nosso).

Em resumo, nos casos de dispensa de licitação, a legislação traz regras expressas vedando o fracionamento, limitando o valor das despesas com objetos de idêntica natureza realizadas no mesmo exercício financeiro.

Ainda, por força do art. 75, §7º da Lei nº 14.133/2021 é possível a contratação direta em razão do valor para serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, cujo valor individual não exceda a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) - (Vide Decreto nº 11.871, de 2023 atualizando este valor), mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício financeiro ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75.

Em resposta a consulta, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tratou do tema:

CONSULTA. LEI Nº 14.133/21. NOVA LEI DE LICITAÇÕES. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. PROPRIEDADE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE. SOMATÓRIO.

CÔMPUTO.

1. Nas contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/21, é possível a contratação direta, em razão do valor, dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, cujo valor individual não exceda a R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75, por força do disposto no § 7º

2. Como decorrência da previsão do § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, são computadas no somatório para aferição do enquadramento na dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I) somente as contratações de serviços de manutenção de veículos automotores que excedam a R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos).

Além disso, as contratações realizadas por meio de dispensa de licitação dispostas nos incisos I e II, caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverão observar as exigências previstas pelo § 3º do mesmo dispositivo legal, em que serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Cabe ao gestor público a adoção de todas as providências necessárias à operacionalização de contratações quando dispensada a licitação, que de maneira preferencial devem ser divulgadas pelo ente público em seu sítio eletrônico oficial para amplo conhecimento dos interessados, na busca da melhor proposta para a administração. A impossibilidade de realizar o procedimento na forma legalmente priorizada pelo § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser expressamente justificada pelo órgão requerente.

2.3. Do processo de contratação direta e lista de verificação:

No caso de contratação direta, necessário anotar que a instrução dos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação deve observar as regras contidas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art.72- O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Logo, tendo em vista as exigências para a aquisição direta previstas na Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Geral Municipal - PROGE editou lista de verificação com o itens inerentes ao detalhamento da conferência e sua fundamentação legal para a efetiva análise documental primordiais à instrução do processo.

2.4. Da minuta de contrato padronizada

À luz da legislação, o termo contratual é obrigatório para todas as modalidades licitatórias e contratações diretas, exceto nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, sendo possível, nos moldes do caput do art. 95 do mesmo diploma legal, a administração substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, aplicando-se no que couber o disposto no art. 92 da Lei, conforme se verifica a seguir:

O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 11.871, de 2023). (grifo nosso).

À vista disso, nas hipóteses acima delineadas, há permissivo legal facultando à Administração a celebração de suas aquisições sem termo contratual. Julgando necessária a formalização contratual, deve ser observado o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e minuta contratual padrão que acompanha esta análise.

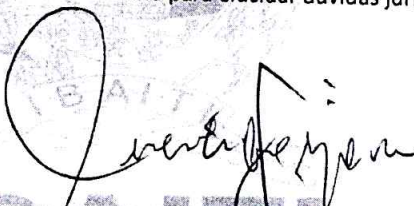
3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a presente manifestação jurídica referencial pode ser utilizada na instrução de processos administrativos de contratação direta com dispensa de licitação em razão do valor, nos termos dispostos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as disposições legais mencionadas neste parecer e as exigências pautadas na lista de verificação constante do Anexo III do Decreto Municipal regulamentador da matéria, cabendo ao órgão interessado efetivar a análise e conferência dos processos em conformidade com a referida lista e, quando utilizada, a minuta contratual.

A manifestação jurídica individualizada pela Procuradoria Geral Municipal - PROGE é indispensável nos casos de utilização de minuta de contrato não padronizada e nos demais casos que não se amoldem aos padrões de referência, ou ainda quando o gestor considerar necessário para elucidar dúvidas jurídicas acerca da contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ibaity/PR, 20 de março de 2024.


JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral Municipal
OAB/PR 37.806

1 - Autoridade Competente: Chefe do Poder Executivo, Secretário (a) Municipal ou Dirigente efetivamente nomeado para a gestão de Fundos, Fundações e Autarquias, ou seus delegatários, conforme o caso.

2 - CF/88 - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3 - Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso).

4- Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso).

5- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

6- JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 236.

7- FURTADO, Lucas Rocha. in Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência. São Paulo, Atlas, 2001, p. 70.

8- CABRAL, Flávio Garcia. In SARAI, Leandro (org). Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo comentada por advogados públicos. 3ª Ed. São Paulo, Editora JusPodivm, 2023, p. 1040.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2598 | IBAÍTI, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2553, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a dispensabilidade de análise jurídica individualizada pela Procuradoria Geral do Município - PROGE em processos de dispensa de licitação em razão do baixo valor (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/21), desde que observados os requisitos previstos nos Anexos I, II e III deste Decreto.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", a qual estabelece novo regime de normas gerais de contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e segurança às contratações da Administração Pública relacionadas a compras e aquisições de baixo valor, observadas a lista de verificação e minuta contratual padrão, se for o caso;

CONSIDERANDO que medidas similares são adotadas por diversos entes administrativos, a exemplo da Advocacia-Geral da União - AGU, conforme Orientação Normativa nº 69, de 13 de setembro de 2021, e a Instrução Normativa AGU nº 1, de 13 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a análise jurídica poderá ser dispensada mediante ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato previamente padronizados;

DECRETA:

Art 1º. Fica admitida juridicamente a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as orientações indicadas no Parecer Jurídico constante do Anexo III, quais sejam, a lista de verificação do Anexo II, e caso se opte pela formação de instrumento contratual, a minuta pré-aprovada nos termos do Anexo I, os quais fazem parte do presente decreto.

Parágrafo único. O agente público responsável pelo exame deve declarar expressamente que o procedimento de dispensa em razão do valor foi analisado em conformidade com as disposições previstas no caput.

Art 2º. Ficará dispensada a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município - PROGE nas contratações com fundamento no art. 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A manifestação jurídica é obrigatória caso necessário formalizar a relação contratual por meio de instrumento de contrato que não tenha sido previamente padronizado nos termos deste Decreto ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação direta.

Art 3º. A minuta contratual a que se refere o Anexo I somente é necessária nos casos em que se opte pela formação de instrumento contratual, em consideração ao caráter facultativo disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 para as contratações fundamentadas na dispensa em razão do valor, podendo ser substituída por outros instrumentos hábeis.

Art 4º. É de competência do órgão interessado a análise e verificação de conformidade de tais processos com a lista de verificação e minuta contratual, quando utilizada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2598 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 2

Art 5º. Nas contratações para entrega imediata, respeitados os limites de valor previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite do valor da dispensa de licitação para compras em geral ou pequenos serviços imediatos, será dispensada a análise jurídica individualizada e a lista de verificação do Anexo II deste Decreto, devendo ser observada regulamentação própria.

Art 6º. Este Decreto não afasta o cumprimento de outras exigências previstas em legislação específica.

Art 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (22.3.2024). 76º ano de Emancipação Política.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral Municipal

MUNICÍPIO DE IBAITI: 77008068000141
Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE IBAITI: 77008068000141
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; S=PR; L=IBAITI; OU=26219888000141, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Presencial; CN=MUNICÍPIO DE IBAITI: 77008068000141
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.22 17:23:32-03'00"
Fórmula PDF Reader Versão: 12.1.1

Município de Ibaíti
Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

ANEXO I

Observações: 1) os espaços sublinhados devem ser preenchidos pelo órgão/entidade CONTRATANTE; 2) entre parênteses estão as informações que devem ser preenchidas; 3) em alguns casos, foi incluído nota explicativa quanto a determinado ponto que merece atenção do órgão/entidade contratante.

MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo Nº/....., que fazem entre si a Prefeitura de Ibaíti/PR e a empresa XXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaíti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, nº. 23, CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo senhor Prefeito Municipal Antonely de Cassio Alves de Carvalho, com sede na Rua José de Moura Bueno, 23 – Centro Ibaíti-Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXX (nome e função no contratado, não colocar documentos pessoais), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica, na forma Eletrônica Nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) da data do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) da data do contrato, prorrogável por até 5 / 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- OU**
- 4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
- 4.2.1.1. ...
- 4.2.1.2. ...
- 4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- 4.2.2.1.
- 4.2.2.2.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2598 | IBAÍ, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

| PÁGINA 4

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....). COLOCAR O

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA – Relatório de Formação de Preços).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Decorrido o prazo de validade da proposta, em casos excepcionais e devidamente motivado, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruído com a documentação necessária para o cálculo do valor a ser reequilibrado, da seguinte forma:

a) Apresentação de notas fiscais de compras promovidas em datas que antecederam brevemente a data da sessão pública de lances do Dispensa Eletrônica;

b) Apresentação de notas fiscais de compras recentes que comprovem a variação de seu preço de custo, com estrita observância a equivalência dos quantitativos entre as notas fiscais;

c) Por meio destas informações, a administração conseguirá aferir a **variação de preço do item** por meio de percentual;

7.10. A administração efetuará nova pesquisa de mercado respeitando as mesmas fontes de pesquisa e metodologia matemática utilizada na etapa de formação de preços, atribuindo assim um **novo preço de mercado**;

- 7.11. Para a concessão do reequilíbrio, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante em sessão no novo preço de mercado, e, será aplicado o percentual da **variação de preço do item** ao preço contratado, aquele preço que resultar no menor dispêndio financeiro para a Administração será o valor reequilibrado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município - PROGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de **até 01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2598 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 6

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**
- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- OU**
- 10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- OU**
- 10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:
- 10.3.1. BEM 1..... Valor
- 10.3.2. BEM 2Valor
- 10.3.3.
- 10.3.4. TOTAL Valor total
- OU**
- 10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- OU**

- 10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/ anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:
- 10.5.1. BEM 1..... Valor
10.5.2. BEM 2Valor
10.5.3. ...
10.5.4. TOTAL Valor total
- 10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.
- 10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.
- 10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2598 | IBAÍTI, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 8

10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a ... 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (**art. 92, XIX**)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2598 | IBAÍTI, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 10

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município - PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Ibaíti (PR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2598 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 11

Ibaíti, xx de xxxx de 2024.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

ANEXO II
LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
Contratação Direta - fundamento nos incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

LEGENDA: S - Sim; N - Não; OBS - Observação.

ITEM	DESCRIÇÃO	S/N	OBS
1	Existência de processo administrativo devidamente autuado.	X	
2	Existência de documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência (assinado pela autoridade competente), projeto básico ou projeto executivo.	Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/21. X	X
3	Obs. 1: O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado nos casos previstos no Decreto Municipal nº _____, e no caso de dados necessários a contratação, estes deverão ser integrados ao Termo de Referência, sem prejuízos à Administração. Obs. 2: No mínimo, deverá existir Termo de Referência, contendo os elementos definidos no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/21 e, no caso das compras, as informações complementares presentes no art. 40, §1º, da referida lei.	X	
4	Estimativa de despesa, que deverá ser calculada, estabelecida a partir do procedimento de pesquisa de preços, conforme art. 23 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	Art. 72, inciso II, e art. 23 da Lei nº 14.133/21. X	
5	Parecer jurídico e Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos.	Art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/21.	Parecer Referencial
6	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, de acordo com o respectivo cronograma. (Decreto Municipal nº 9.390/2023).	Arts. 72, IV, da Lei nº 14.133/21. X	
7	Documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica, se for o caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS. Deverá, também, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e cadastros locais de suspensão, impedimento ou inidoneidade.	Arts. 72, V, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/21, Art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/21. X	
8	A razão da escolha do contratado	Art. 72, VI, da Lei nº 14.133/21.	Dispensa Eletrônica

ANO 2024 EDIÇÃO Nº 2598 IBAÍ, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024			PÁGINA 13
9	Justificativa de preço, mediante pesquisa de preços realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 9.384/2023.	Art. 72, VII, da Lei nº 14.133/21. X	
10	Autorização competente- emitida pela autoridade	Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. X	
11	Documento assinado pela autoridade competente informando que foram observados o somatório do dispêndio no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.	Art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/21. X	
12	Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a fim de colher outras propostas, ou justificativa acerca de não atendimento à preferência de prévia divulgação.	Art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/21.	
13	Minuta do contrato ou instrumento equivalente. Obs.: conforme art. 95, inciso I, da Lei 14.133/21, é dispensável o instrumento contratual no caso dispensa de licitação em razão de valor. Nesse caso, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.	Art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/21.	

a) os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, podendo a assinatura do ato ser feita por certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 14.133/21;

b) os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, consoante art. 20 da Lei nº 14.133/21;

c) as contratações diretas em razão do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/21;

d) as dispensas de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006.

e) ato que autoriza a dispensa observará a publicação no sítio eletrônico oficial da Administração e no PNCP, conforme previsão dos arts. 72, Parágrafo único, 94 e 174 da Lei nº 14.133/21.

Declaração do agente público responsável pelo exame

Eu, Antônio Carlos Renda, servidor público devidamente inscrito sob a matrícula nº 7212022, declaro expressamente que o processo de dispensa de licitação em razão do valor foi analisado em conformidade com as disposições previstas no Parecer Jurídico nº 001/2024 e Decreto Municipal nº 2553/2024, conforme parágrafo único do art. 1º.

Carimbo e assinatura do agente público

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAÍ - PROGE

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N. 001/2024

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISOS I E II, DA LEI Nº 14.133/2021. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE A DEMANDAR ANÁLISE JURÍDICA ESPECÍFICA. PADRONIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. MINUTA CONTRATUAL E LISTA DE VERIFICAÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS LICITAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico visando a padronização administrativa dos processos de contratações diretas nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, possibilitando a dispensabilidade da análise jurídica individualizada pela Procuradoria Geral do Município de Ibaí - PROGE nos processos que estejam em conformidade com esta manifestação jurídica referencial, nos termos dos artigos 53, § 5º e 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 11 de 18 de novembro de 2011 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

É o relato do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da dispensa de parecer específico

A nova lei geral de licitações e contratos administrativos, sob o nº 14.133/2021, prevê em seu art. 53, § 4º, caber ao órgão de assessoramento jurídico da Administração realizar o controle prévio de legalidade dos processos licitatórios, mediante análise jurídica da contratação, inclusive o controle prévio de legalidade quando se tratar de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços e outros instrumentos congêneres, inclusive seus termos aditivos.

Sobre a atuação da autoridade jurídica, a Lei Complementar Municipal nº 11/2011 prevê em seu art. 2º que a Procuradoria Geral do Município - PROGE é órgão central do sistema de serviços jurídicos do Município de Ibaí, suas autarquias e fundações públicas, incumbido de assegurar a adequação entre as práticas administrativas e a jurisprudência dos tribunais, competindo a seus membros emitir pareceres, editar enunciados administrativos ou determinar providências específicas de observância obrigatória pelas secretarias municipais, autarquias, fundações e órgãos vinculados.

Assim, compete a Procuradoria Geral do Município - PROGE, objetivando a correta aplicação da legislação no âmbito do Município de Ibaí, elaborar pareceres e praticar atos com o objetivo de ampliar a normatização de procedimentos administrativos, inclusive para o apropriado andamento dos processos de licitação, assegurando a legalidade e a eficiência administrativa.

Por outro lado, o novo diploma geral de licitações permite dispensar a análise jurídica específica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, quando se tratar de contratações de baixo valor, baixa complexidade da contratação, com entrega imediata do bem ou nos casos em que sejam utilizadas minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico (art. 53, §5º da Lei nº 14.133/2021).

Para tanto, mirando a padronização dos procedimentos licitatórios, determina a Lei nº 14.133/2021 no(s) art.(s) 19 e 25:

Art. 19 - Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

[...]

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

Logo, a padronização dos procedimentos licitatórios busca proporcionar ganhos econômicos e de qualidade com potencial centralização de procedimentos padronizados, além da mitigação de riscos como comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação. Na sequência, procede-se à análise dos procedimentos a serem seguidos nos casos de contratações diretas, mediante padronização de minuta contratual e lista de verificação, que integram a presente regulamentação.

2.2. Da dispensa em razão do valor

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, somente sendo permitida as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O procedimento licitatório objetiva assegurar à Administração Pública a seleção de propostas aptas a gerar um resultado eficiente e vantajoso, sem descuidar dos princípios da economicidade e igualdade, possibilitando um tratamento isonômico entre os licitantes, com o objetivo de estabelecer a justa competitividade na disputa, garantindo tratamento formal e materialmente igualitário a todos aqueles que participarem do certame.

Ou seja, a regra na Administração Pública é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante prévio processo licitatório, admitindo-se excepcionalmente aquisições por meio da contratação direta, tudo até então regulado pela Lei Federal nº 8.666/93.

No ano de 2021, visando aprimorar a legislação de regência, promulgou-se a Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu art. 193, inciso II, prevê a revogação da antiga Lei de Licitações e sua aplicação até a data de 30 de dezembro de 2023, momento em que todos os novos procedimentos licitatórios passam obrigatoriamente a ser regidos pela nova lei de licitações.

A Lei nº 14.133/2021 reproduziu em seu art. 5º os princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e também replicou a redação daqueles previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993. Além disso, aditou outros princípios, tais como o do interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Desse modo, em obediência às disposições constitucionais, a licitação continua sendo a regra que norteia as contratações públicas, remanescendo também a possibilidade das contratações diretas em casos excepcionais, pois a realização de processo licitatório nem sempre é viável ou melhor atende ao interesse público.

Nesse contexto, com algumas modificações pontuais, a Lei nº 14.133/2021 também prevê as hipóteses para a realização de contratação direta: dispensa e inexigibilidade de licitação.

A propósito, Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável 1.5 (grifo nosso).

O processo de contratação direta impõe alguns deveres à Administração Pública:

- a) demonstrar que a solução a ser contratada atende ao interesse público, sendo econômica e tecnicamente viável;
- b) indicar que a contratação direta é o caminho a ser seguido ao invés da licitação, considerando a oportunidade, conveniência e legalidade;
- c) evidenciar a licitude da contratação direta a ser efetivada e o objetivo mediato;
- d) atrelar os agentes competentes que atuaram no processo às respectivas responsabilidades.

Alerta importante: caso o gestor realize o procedimento de contratação direta fora dos parâmetros e requisitos legalmente definidos, poderá incorrer em crime previsto na própria lei de licitações, nos termos do art. 337-E: "Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei".

Consequentemente, antes de decidir pela contratação direta a ser efetivada por meio de inexigibilidade ou dispensa, deve o gestor público analisar se viável ou não a realização de licitação. Inclusive, é necessário que se consulte o maior número possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados.

Isto posto, uma das causas legalmente admitidas para realizar a contratação direta é o baixo valor da contratação, porquanto a demora e os custos envolvidos no trâmite podem não justificar a realização de um procedimento licitatório.

Nesse sentido, Marçal explica:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse público e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. 6

No mesmo caminho, discorre Lucas Rocha Furtado:

Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios. 7

No caso de aquisições por dispensa de licitação em razão do valor, o art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021, prevê:

- Art. 75- É dispensável a licitação:
- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)
 - II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 11.871, de 2023). (grifo nosso).

Por conseguinte, da análise dos referidos dispositivos, verifica-se que a licitação é dispensável:

I) no caso de obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II) no caso de outros serviços e compras, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme valores atualizados por meio do Decreto Federal nº 11.871, de 2023 ou outro que vier a substituí-lo ou alterá-lo.

Contudo, o referido art. 75, em seu §1º, elenca expressamente dois requisitos a serem considerados conjuntamente para a dispensa de licitação em razão dos valores previstos nos incisos I e II, pois deve ser respeitado:

a) o limite de valores contratados, considerado o somatório do valor despendido no ano exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e,

b) o somatório dos valores da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos aqueles provenientes de contratações semelhantes no mesmo ramo de atividade.

Conforme leciona Flávio Garcia Cabral, "[...] o parágrafo em voga busca, portanto, traçar alguns limites sobre como se considerar os montantes contratados para fins de dispensa, estipulando critérios limitadores sob a perspectiva global das contratações. Os dois incisos subsequentes, que devem ser considerados conjuntamente, traçam esses balizamentos em razão do montante global contratado pela Administração em razão dos possíveis fracionamentos".⁸

Neste ponto, pertinente destacar o aspecto relacionado à caracterização de fracionamento de despesa, o que provocaria a dispensa indevida. O fracionamento ocorre quando são realizadas no mesmo exercício financeiro mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza que, apesar de individualmente inferiores aos valores previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ultrapassem o limite legal de valor quando somadas. Cabe à Administração identificar o critério que defina se dois objetos são distintos ou pertencem à mesma natureza, caso em que, juntos, compartilhariam um único limite da dispensa pelo valor.

Em relação a matéria, o Tribunal de Contas da União, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/93, já alertava acerca da ilegalidade do fracionamento objetivando a compra direta:

Planeje a atividade de compras, de modo a evitar o fracionamento na aquisição de produtos de igual natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2575/2009, Plenário).

Planeje adequadamente as compras e a contratação de serviços durante o exercício financeiro, de forma a evitar a prática de fracionamento de despesas. (Acórdão 324/2009, Plenário).

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2387/2007, Plenário). (grifo nosso).

Em resumo, nos casos de dispensa de licitação, a legislação traz regras expressas vedando o fracionamento, limitando o valor das despesas com objetos de idêntica natureza realizadas no mesmo exercício financeiro.

Ainda, por força do art. 75, §7º da Lei nº 14.133/2021 é possível a contratação direta em razão do valor para serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, cujo valor individual não exceda a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) - (Vide Decreto nº 11.871, de 2023 atualizando este valor), mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício financeiro ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75.

Em resposta a consulta, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tratou do tema:

CONSULTA. LEI Nº 14.133/21. NOVA LEI DE LICITAÇÕES. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. PROPRIEDADE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE. SOMATÓRIO. CÔMPUTO.

1. Nas contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/21, é possível a contratação direta, em razão do valor, dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, cujo valor individual não exceda a R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75, por força do disposto no § 7º

2. Como decorrência da previsão do § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, são computadas no somatório para aferição do enquadramento na dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I) somente as contratações de serviços de manutenção de veículos automotores que excedam a R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos).

Além disso, as contratações realizadas por meio de dispensa de licitação dispostas nos incisos I e II, caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverão observar as exigências previstas pelo § 3º do mesmo dispositivo legal, em que serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Cabe ao gestor público a adoção de todas as providências necessárias à operacionalização de contratações quando dispensada a licitação, que de maneira preferencial devem ser divulgadas pelo ente público em seu sítio eletrônico oficial para amplo conhecimento dos interessados, na busca da melhor proposta para a administração. A impossibilidade de realizar o procedimento na forma legalmente priorizada pelo § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser expressamente justificada pelo órgão requerente.

2.3. Do processo de contratação direta e lista de verificação:

No caso de contratação direta, necessário anotar que a instrução dos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação deve observar as regras contidas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 72- O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Logo, tendo em vista as exigências para a aquisição direta previstas na Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Geral Municipal - PROGE editou lista de verificação com o itens inerentes ao detalhamento da conferência e sua fundamentação legal para a efetiva análise documental primordiais à instrução do processo.

2.4. Da minuta de contrato padronizada

À luz da legislação, o termo contratual é obrigatório para todas as modalidades licitatórias e contratações diretas, exceto nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, sendo possível, nos moldes do caput do art. 95 do mesmo diploma legal, a administração substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, aplicando-se no que couber o disposto no art. 92 da Lei, conforme se verifica a seguir:

O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 11.871, de 2023). (grifo nosso).

A vista disso, nas hipóteses acima delineadas, há permissivo legal facultando à Administração a celebração de suas aquisições sem termo contratual. Julgando necessária a formalização contratual, deve ser observado o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e minuta contratual padrão que acompanha esta análise.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a presente manifestação jurídica referencial pode ser utilizada na instrução de processos administrativos de contratação direta com dispensa de licitação em razão do valor, nos termos dispostos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as disposições legais mencionadas neste parecer e as exigências pautadas na lista de verificação constante do Anexo III do Decreto Municipal regulamentador da matéria, cabendo ao órgão interessado efetivar a análise e conferência dos processos em conformidade com a referida lista e, quando utilizada, a minuta contratual.

A manifestação jurídica individualizada pela Procuradoria Geral Municipal - PROGE é indispensável nos casos de utilização de minuta de contrato não padronizada e nos demais casos que não se amoldem aos padrões de referência, ou ainda quando o gestor considerar necessário para elucidar dúvidas jurídicas acerca da contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ibaity/PR, 20 de março de 2024.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral Municipal
OAB/PR 37.806

1 - Autoridade Competente: Chefe do Poder Executivo, Secretário (a) Municipal ou Dirigente efetivamente nomeado para a gestão de Fundos, Fundações e Autarquias, ou seus delegatários, conforme o caso.

2 - CF/88 - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3 - Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso).

4- Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso).

5- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

6- JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 236.

7- FURTADO, Lucas Rocha. in Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência. São Paulo, Atlas, 2001, p. 70.

8- CABRAL, Flávio Garcia. In SARAI, Leandro (org). Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo comentada por advogados públicos. 3ª Ed. São Paulo, Editora JusPodivm, 2023, p. 1040.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2598 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 20

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2079, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Exonera, a pedido, a Diana Creia Garcia, do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e,

CONSIDERANDO o Pedido de Exoneração sob protocolo 28.846 de 22.3.2024,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a pedido, DIANA CREIA GARCIA, portadora do CI-RG nº 10.015.852-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 079.284.079-81, de o cargo efetivo TÉCNICO DE ENFERMAGEM, admitida pela Portaria nº 1063, de 12.1.2023, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (22.3.2024).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 10 -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Pedido de Publicação de Dispensa

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção as orientações contidas no parecer jurídico referencial, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Ibaiti, referente à solicitação de abertura de processo licitatório, visando a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de grama sintética de 20mm, com proteção UV, em centro esportivo e recreativo do município de Ibaiti, conforme Termo de Referência., perfazendo o valor máximo global de R\$ 35.238,00 (Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais), solicitamos de Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para publicação do aviso do processo licitatório na modalidade **Processo dispensa nº 34/2024**, com o critério de julgamento de **Menor Preço/Por lote**, conforme as denominações e especificações dispostas no termo de referência apresentado pela Departamento solicitante.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 24 de julho de 2024


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Gabinete do Prefeito
Autorização de Publicação de Dispensa

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade, orientação da Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório na modalidade **Processo dispensa nº 34/2024**, objetivando a **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de grama sintética de 20mm, com proteção UV, em centro esportivo e recreativo do município de Ibaiti, conforme Termo de Referência.**, perfazendo o valor máximo global de **R\$ 35.238,00 (Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais)**, com o critério de julgamento do tipo **Menor Preço/Por Lote**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na formalização de demanda.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 24 de julho de 2024


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



AVISOS E PUBLICAÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DISPENSA

EDITAL Nº 34/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de grama sintética de 20mm, com proteção UV, em centro esportivo e recreativo do município de Ibaiti, conforme **Termo de Referência.**, com entrega em até **20 Dias**, e previsão contratual de até **12 Meses**, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 35.238,00 (Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS: Das 17h00min do dia 08/08/2024 às 09h00min do dia 14/08/2024

PERÍODO DE LANCES: Das 09h10min do dia 14/08/2024 às 14h10min do dia 14/08/2024

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: online através do site: www.bll.org.br.

RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br, <http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/>

Ibaiti, 8 de agosto de 2024.


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 2693

Ano 2024

Página 18 de 25

Sexta-feira, 09 de Agosto de 2024



Município de Ibaiti

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DISPENSA

EDITAL Nº 34/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de grama sintética de 20mm, com proteção UV, em centro esportivo e recreativo do município de Ibaiti, conforme Termo de Referência., com entrega em até 20 Dias, e previsão contratual de até 12 Meses, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 35.238,00 (Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS: Das 17h00min do dia 08/08/2024 às 09h00min do dia 14/08/2024

PERÍODO DE LANCES: Das 09h10min do dia 16/08/2024 às 14h10min do dia 16/08/2024

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: online através do site: www.bll.org.br.

RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br, <http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/>

Ibaiti, 8 de agosto de 2024.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



ATA DE SESSÃO



MUNICIPIO DE IBAITI
IBAITI-PR

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 34/2024
Processo Administrativo Nº 172/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
Data de Publicação: 08/08/2024 16:11:09

MOVIMENTOS DO PROCESSO

09/08/2024 10:19:07	MENSAGEM CONDUTOR
O arquivo Edital Dispensa 342024.docx foi adicionado ao processo.	
09/08/2024 10:19:20	MENSAGEM CONDUTOR
O arquivo Aviso de licitação DP 342024.docx foi adicionado ao processo.	
09/08/2024 10:19:20	MENSAGEM CONDUTOR
O arquivo Edital Dispensa 342024.docx foi removido pelo condutor do processo.	
09/08/2024 10:19:20	MENSAGEM CONDUTOR
O arquivo Aviso de licitação DP 342024.docx foi removido pelo condutor do processo.	
12/08/2024 15:32:12	CADASTRO DE PROPOSTA M.O.P.E. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA
12/08/2024 15:38:54	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA M.O.P.E. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA
13/08/2024 17:01:08	CADASTRO DE PROPOSTA ALVISI EIREILI
13/08/2024 17:04:59	CADASTRO DE PROPOSTA S K FERNANDES AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELLI ME
13/08/2024 18:13:08	CADASTRO DE PROPOSTA GC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA
13/08/2024 22:35:54	CADASTRO DE PROPOSTA BF – ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
15/08/2024 10:45:55	CADASTRO DE PROPOSTA PROJETO ENGENHARIAS LTDA
15/08/2024 11:39:01	CADASTRO DE PROPOSTA EURO GRASS BR GRAMADOS SINTETICOS LTDA
15/08/2024 14:44:36	CADASTRO DE PROPOSTA MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
15/08/2024 17:28:32	CADASTRO DE PROPOSTA TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE
16/08/2024 09:03:15	MENSAGEM CONDUTOR

Bom dia senhores licitantes, o processo será avançado para etapa de lances às 9h10min, ficando aberto por 5 horas. Informo que o término do período é realizado de forma automática pela plataforma.

LOTE 1 - HABILITAÇÃO
EXCLUSIVO ME E EPP

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: M2	Marca: Master Confort	Modelo: MASTER CONFORT GRASS
Descrição: GRAMA SINTÉTICA 20 MM			
Quantidade: 420	Valor Unit.: 54,98	Valor Total: 23.091,60	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E	060	40.665.596/0001-63	82,90	54,98		Sim
2 M.O.P.E. SERVIÇOS DE	012	40.166.644/0001-79	83,30	55,00	0,04	Sim
3 TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA	147	29.252.265/0001-69	80,00	57,00	3,64	Sim
4 EURO GRASS BR GRAMADOS	135	22.599.861/0001-70	80,00	58,90	3,33	Sim
5 ALVISI EIREILI	107	21.090.126/0001-74	83,90	61,00	3,57	Sim
6 PROJETO ENGENHARIAS LTDA	144	37.911.383/0001-60	83,90	71,00	16,39	Sim
7 S K FERNANDES AUTOMACAO	074	27.253.891/0001-44	83,90	78,00	9,86	Sim
8 BF – ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	028	51.274.708/0001-71	83,90	83,90	7,56	Sim



**MUNICIPIO DE IBAITI
IBAITI-PR**

9 GC SERVIÇOS DE ENGENHARIA	025	37.557.609/0001-76	83,90	83,90	0,00	Sim
-----------------------------	-----	--------------------	-------	-------	------	-----

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

08/08/2024 16:11:08	PUBLICADO				
08/08/2024 17:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
16/08/2024 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
16/08/2024 09:10:10	DISPUTA				
16/08/2024 09:10:10	LANCE	EURO GRASS BR GRAMADOS SINTETICOS LTDA (PARTICIPANTE 135)			80,00
16/08/2024 09:10:10	LANCE	MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA			82,90
16/08/2024 09:10:10	LANCE	M.O.P.E. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 012)			83,30
16/08/2024 09:10:10	LANCE	ALVISI EIREILI (PARTICIPANTE 107)			83,90
16/08/2024 09:10:10	LANCE	S K FERNANDES AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELLI ME (PARTICIPANTE			83,90
16/08/2024 09:10:10	LANCE	GC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA			83,90
16/08/2024 09:10:10	LANCE	BF – ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 028)			83,90
16/08/2024 09:10:10	LANCE	PROJETI ENGENHARIAS LTDA (PARTICIPANTE 144)			83,90
16/08/2024 09:10:10	LANCE	TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE			80,00
16/08/2024 09:10:41	LANCE	M.O.P.E. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 012)			79,00
16/08/2024 09:10:51	LANCE	TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE			78,00
16/08/2024 09:11:02	LANCE	M.O.P.E. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 012)			77,00
16/08/2024 09:11:22	LANCE	TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE			76,00
16/08/2024 09:11:28	LANCE	PROJETI ENGENHARIAS LTDA (PARTICIPANTE 144)			75,00
16/08/2024 09:11:47	LANCE	M.O.P.E. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 012)			74,50
16/08/2024 09:11:56	LANCE	TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE			74,00
16/08/2024 09:12:15	LANCE	M.O.P.E. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 012)			73,50
16/08/2024 09:12:24	LANCE	PROJETI ENGENHARIAS LTDA (PARTICIPANTE 144)			73,00
16/08/2024 09:12:29	LANCE	TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE			72,00
16/08/2024 09:12:50	LANCE	M.O.P.E. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 012)			71,50
16/08/2024 09:12:56	LANCE	PROJETI ENGENHARIAS LTDA (PARTICIPANTE 144)			71,00
16/08/2024 09:12:56	LANCE	TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE			71,30
16/08/2024 09:13:04	LANCE	TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE			70,85
16/08/2024 09:13:26	LANCE	M.O.P.E. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 012)			70,50
16/08/2024 09:13:31	LANCE	TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE			70,35
16/08/2024 09:14:00	LANCE	M.O.P.E. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 012)			70,00
16/08/2024 09:14:09	LANCE	TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE			69,90
16/08/2024 09:14:25	LANCE	EURO GRASS BR GRAMADOS SINTETICOS LTDA (PARTICIPANTE 135)			68,00
16/08/2024 09:14:39	LANCE	TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE			67,00
16/08/2024 09:14:41	LANCE	M.O.P.E. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 012)			67,50
16/08/2024 09:15:12	LANCE	M.O.P.E. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 012)			64,00
16/08/2024 09:15:33	LANCE	TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE			63,00
16/08/2024 09:15:34	LANCE	EURO GRASS BR GRAMADOS SINTETICOS LTDA (PARTICIPANTE 135)			62,00



**MUNICÍPIO DE IBAÍ
IBAÍ-PR**

16/08/2024 09:15:56	LANCE	M.O.P.E. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 012)	61,00
16/08/2024 09:16:05	LANCE	EURO GRASS BR GRAMADOS SINTETICOS LTDA (PARTICIPANTE 135)	60,00
16/08/2024 09:17:20	LANCE	TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE	59,90
16/08/2024 09:17:31	LANCE	EURO GRASS BR GRAMADOS SINTETICOS LTDA (PARTICIPANTE 135)	59,50
16/08/2024 09:17:38	LANCE	TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE	59,00
16/08/2024 09:17:52	LANCE	EURO GRASS BR GRAMADOS SINTETICOS LTDA (PARTICIPANTE 135)	58,90
16/08/2024 09:18:00	LANCE	TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE	58,50
16/08/2024 09:19:22	LANCE	M.O.P.E. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 012)	58,40
16/08/2024 09:19:30	LANCE	MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	58,39
16/08/2024 09:19:36	LANCE	TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE	58,00
16/08/2024 09:19:43	LANCE	MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	57,99
16/08/2024 09:20:23	LANCE	TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE	57,98
16/08/2024 09:20:33	LANCE	MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	57,90
16/08/2024 09:21:30	LANCE	TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE	57,80
16/08/2024 09:24:55	LANCE	M.O.P.E. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 012)	57,70
16/08/2024 09:25:07	LANCE	TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE	57,60
16/08/2024 09:26:12	LANCE	M.O.P.E. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 012)	57,50
16/08/2024 09:26:28	LANCE	TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE	57,49
16/08/2024 09:27:00	LANCE	MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	57,49
16/08/2024 09:27:49	LANCE	M.O.P.E. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA (PARTICIPANTE 012)	55,00
16/08/2024 09:28:47	LANCE	TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE	57,00
16/08/2024 10:24:10	LANCE	ALVISI EIRELI (PARTICIPANTE 107)	61,00
16/08/2024 11:09:48	LANCE	S K FERNANDES AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELLI ME (PARTICIPANTE	78,00
16/08/2024 13:46:30	LANCE	MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	54,98
16/08/2024 14:10:10	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 028, PARTICIPANTE 025 que apresentaram o valor de 83.90.			
16/08/2024 14:10:11	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA			
16/08/2024 14:10:11	HABILITAÇÃO		



**MUNICIPIO DE IBAITI
IBAITI-PR**

CONDUTOR: FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA



PROPOSTA REAJUSTADA



MEET ASSUNÇÃO
SEMPRE JUNTO COM VOCÊ

Marcio Lara Assunção Serviços e Comércio LTDA
Rua Almeida Taques, 776 - Centro
Tibagi - Pr - CEP 84.300-000
Fone/Watts: 42 3275 3121 / 42 9 8801 6476
CNPJ: 40.665.596/0001-63 - Ins. Est.: 90.878.748-07



DISPENSA ELETRONICO 034/2024

PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços e fornecimento de objeto da presente **DISPENSA ELETRONICO 034/2024**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: **MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**
CNPJ: **40.665.596/0001-63** e INSCRIÇÃO ESTADUAL: **90.878.748-07**
REPRESENTANTE: **MARCIO LARA ASSUNÇÃO** e CARGO: **PROPRIETÁRIO**
CARTEIRA DE IDENTIDADE: **6.463.343-0** e CPF: **018.361.609-09**
ENDEREÇO: **ALMEIDA TAQUES, Nº 776, CENTRO - TIBAGI-PR** e TELEFONE: **42- 98801-6476**
AGÊNCIA: 0923-7 e Nº DA CONTA BANCÁRIA: 37.272-2 - BANCO DO BRADESCO

MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA		40665596000163	23091,60
LOTE 1	Quant: 1	Num: PARTICIPANTE 060	Total: 23091,60
Item: 1	Unidade: M2	Marca: Master Comfort	Modelo: MASTER CONFORT GRASS
Descrição: GRAMA SINTÉTICA 20 MM			
Quantidade: 420,00	Valor Unit.: 54,98	Total Item: 23.091,60	

TOTAL R\$ 23.091,60 (Vinte e Tres Mil e Noventa e Um Reais e Sessenta Centavos)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente **d i s p e n s a**.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os **Lotes** de no mínimo a fornecida pelo fabricante, a contar do recebimento.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De acordo com o especificado no Edital.

DECLARAÇÃO MICRO

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da Lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir a Dispensa, que a empresa **MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERV. E COMERCIO LTDA.**, com sede na Rua Almeida Taques, 776, Centro, Tibagi - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n. 40.665.596/0001-63 e com Inscrição Estadual n. 90.878.748-07, neste ato representada por seu proprietário Sr. **MARCIO LARA ASSUNÇÃO**, portador da Cédula de Identidade RG n. 6.463.343-0 SSP/PR e inscrito(s) no CPF sob n. 018.361.609-09, é microempresa optante pelo Simples Nacional ou EPP, nos termos da legislação vigente, não



MEET ASSUNÇÃO
SEMPRE JUNTO COM VOCÊ

Marcio Lara Assunção Serviços e Comércio LTDA
Rua Almeida Taques, 776 - Centro
Tibagi - Pr - CEP 84.300-000
Fone/Watts: 42 3275 3121 / 42 9 8801 6476
CNPJ: 40.665.596/0001-63 - Insc. Est.: 90.878.748-07



possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123/2006.

MARCIO LARA
ASSUNCAO SERVICOS
E COMERCIO
LTDA:4066559600016
3

Assinado de forma digital
por MARCIO LARA
ASSUNCAO SERVICOS E
COMERCIO
LTDA:40665596000163
Dados: 2024.08.19 08:41:29
-03'00'

TIBAGI 19 de Agosto de 2024.

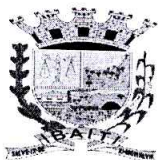
MARCIO LARA ASSUNÇÃO

CPF: 018.361.609-09

RG: 6.463.343-0



RELATÓRIOS



Município de Ibaiti - 2024
Relação de Participantes
Processo dispensa 34/2024



Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
78708-6	37.911.383/0001-60	PROJETI ENGENHARIAS LTDA	Habilitado
87992-4	40.665.596/0001-63	MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	Habilitado
105028-1	51.274.708/0001-71	BF - ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	Habilitado
105029-0	29.252.265/0001-69	TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE QUADRA ESPORTIVA	Habilitado
105030-3	27.253.891/0001-44	S K FERNANDES AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI ME	Habilitado
105031-1	21.090.126/0001-74	ALVISI EIRELI	Habilitado
105032-0	37.557.609/0001-76	GC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA	Habilitado
105033-8	40.166.644/0001-79	M.O.P.E. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA	Habilitado
105034-6	22.599.861/0001-70	EURO GRASS BR GRAMADOS SINTETICOS LTDA	Habilitado
Qtde de fornecedores: 009			Habilitado
Qtde total de fornecedores: 009			



Município de Ibaiti - 2024
Mapa da Licitação
Processo dispensa 34/2024

Data abertura: 16/08/2024

Data julgamento: 16/08/2024

Data homologação:

Página:1

Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 37.911.383/0001-60		CNPJ: 40.665.596/0001-63		CNPJ: 51.274.708/0001-71		CNPJ: 29.252.265/0001-69		
			Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca	
Lote 001 - EXCLUSIVO MEE EPP											
001	GRAMA SINTÉTICA 20 MM	M2	420,00	71,00	SLC	54,98 *	Master Confort	83,90	Playgrama Playgrama	57,00	própria garden
TOTAL DO LOTE			29.820,00		23.091,60 *		35.238,00		23.940,00		
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR											
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR											
						23.091,60					

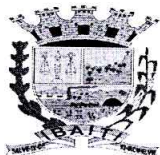
CNPJ: 37.911.383/0001-60 - PROJETO ENGENHARIAS LTDA

CNPJ: 51.274.708/0001-71 - BF - ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 40.665.596/0001-63 - MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 29.252.265/0001-69 - TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE QUADRA IFRU - FrustradoADES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME





Município de Ibaiti - 2024
Mapa da Licitação
Processo dispensa 34/2024

Página:2

Data abertura: 16/08/2024

Data julgamento: 16/08/2024

Data homologação:

Produto		UN.	Quantidade	CNPJ: 27.253.891/0001-44		CNPJ: 21.090.126/0001-74		CNPJ: 37.557.609/0001-76		CNPJ: 40.166.644/0001-79	
				Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca
Lote 001 - EXCLUSIVO ME E EPP											
001	GRAMA SINTÉTICA 20 MM	M2	420,00	78,00	SLC SLC	61,00	SLC SLC	83,90	propria propria	55,00	GRAMA SINTÉTIA
TOTAL DO LOTE				32.760,00		25.620,00		35.238,00		23.100,00	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR											
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR											

CNPJ: 27.253.891/0001-44 - S K FERNANDES AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI ME
CNPJ: 37.557.609/0001-76 - GC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA

CNPJ: 21.090.126/0001-74 - ALVISI EIRELI
CNPJ: 40.166.644/0001-79 - M.O.P.E. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME





Município de Ibaiti - 2024
Mapa da Licitação
Processo dispensa 34/2024

Data abertura: 16/08/2024

Data julgamento: 16/08/2024

Data homologação:

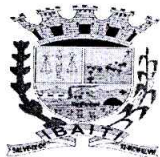
Página:3

Produto		UN.	Quantidade	CNPJ: 22.599.861/0001-70			
				Preço	Marca		
Lote 001 - EXCLUSIVO MEE EPP							
001	GRAMA SINTÉTICA 20 MM	M2	420,00	58,90	Propria 20MM		
TOTAL DO LOTE				24.738,00		0,00	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR						0,00	0,00
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR							

CNPJ: 22.599.861/0001-70 - EURO GRASS BR GRAMADOS SINTETICOS LTDA

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME



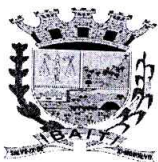


Município de Ibaíti - 2024
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 34/2024

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 87992-4 MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 40.665.596/0001-63 Telefone: 4288016476 Status: Habilitado									
Email: marciotibagipr@gmail.com								23.091,60	
Lote 001 - EXCLUSIVO ME E EPP									
001	2018 GRAMA SINTÉTICA 20 MM	M2	420,00	Habilitado	Master Confort MASTER		54,98	23.091,60	*
VALOR TOTAL:					23.091,60				





Município de Ibaiti - 2024
Análise fechamento licitação - Dispensa
Licitação de 34 a 34



Qtd Produto		Valor unitário edital	Valor unitário vencedor	Total edital	Total vencedor	Economia	Página: 1 %
Modalidade Processo dispensa		83,90	54,98	35.238,00	23.091,60	12.146,40	34,47
Licitação: 34/2024 - Processo dispensa		83,90	54,98	35.238,00	23.091,60	12.146,40	34,47
Aquisição de Grama Sintética 20mm							
Lote: 1	EXCLUSIVO ME E EPP	83,90	54,98	35.238,00	23.091,60	12.146,40	34,47
2018 GRAMA SINTÉTICA 20		83,90	54,98	35.238,00	23.091,60	12.146,40	34,47
Total geral		83,90	54,98	35.238,00	23.091,60	12.146,40	34,47

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Dispensa Eletrônica Nº. 34/2024

Processo Administrativo: nº 172/2024

Ementa: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de grama sintética de 20mm, com proteção UV, em centro esportivo e recreativo do município de Ibaiti, conforme Termo de Referência.

Base Legal: Artigo 75, incisos II, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2532 de 16.01.24;

Empresa: MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.665.596/0001-63.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de grama sintética de 20mm, com proteção UV, em centro esportivo e recreativo do município de Ibaiti, conforme Termo de Referência..**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 23.091,60 (Vinte e Três Mil, Noventa e um reais e sessenta centavos)**, ofertado pela empresa **MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **40.665.596/0001-63, 37.911.383/0001-60, 27.253.891/0001-44, 29.252.265/0001-69**, sediada na **RUA ALMEIDA TAQUES, nº 776, CEP: 84300000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Tibagi/PR**,

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade	Preço
MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	1	1	GRAMA SINTÉTICA 20 MM	Master Confort MASTER CONFORT GRASS	420,00	54,98

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)
Vigência

- 2 -

[...]

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais e prestação de serviços considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão do FGTS;
- 5) Certidão Trabalhista;
- 6) Certidão de Tributos Estaduais;
- 7) Certidão de Tributos Municipais;
- 8) Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes ou Municipal;
- 9) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 10) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

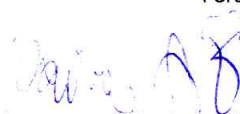
Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/93 e na urgência da aquisição/contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 19 de agosto de 2024


Fernando Lopes Louzano de Siqueira

Agente de Contratação

Portaria nº 2001/2024 de 14 de fevereiro de 2024


Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 2001/2024 de 14 de fevereiro de 2024


Rosângela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 2001/2024 de 14 de fevereiro de 2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 34/2024

Processo Administrativo nº 172/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de grama sintética de 20mm, com proteção UV, em centro esportivo e recreativo do município de Ibaiti, conforme Termo de Referência.

Pelo presente **Termo de Homologação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2.001/24 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, **HOMOLOGO** a referida Dispensa de Licitação bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 19 de agosto de 2024


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 34/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ 40.665.596/0001-63

RUA ALMEIDA TAQUES, 776 Tibagi-PR

CEP 84300-000

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de grama sintética de 20mm, com proteção UV, em centro esportivo e recreativo do município de Ibaiti, conforme Termo de Referência..

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1660	04.001.15.452.0011.2020 6	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 23.091,60 (Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais).

Vigência: 12 Meses.

Fundamento: art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 16 de agosto de 2024.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,

MARCIO LARA ASSUNÇÃO

018.361.609-09

CONTRATADO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.**



- 1 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **40.665.596/0001-63**, com sede na **RUA ALMEIDA TAQUES, 776, 0** - **CEP: 84300000** - **BAIRRO: CENTRO**, Município de **Tibagi/PR**, representada pelo Sr **MARCIO LARA ASSUNÇÃO**.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de grama sintética de 20mm, com proteção UV, em centro esportivo e recreativo do município de Ibaíti, conforme Termo de Referência.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 23.091,60 (Vinte e Três Mil e Noventa e Um Reais e Sessenta Centavos).

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

VIGÊNCIA: 12 Meses

FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.

Ibaíti/Pr., 19 de agosto de 2024.

**MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº 40.665.596/0001-63
MARCIO LARA ASSUNÇÃO
CONTRATADA**

**ANTONIO CARLOS DONOLA
FISCAL DO CONTRATO**



Município de Ibaiti

Licitações e Contratos

Comunicados

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Termo de Justificativa - Dispensa de Licitação

Processo Licitação: Dispensa Eletrônica Nº. 34/2024

Processo Administrativo: nº 172/2024

Ementa: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de grama sintética de 20mm, com proteção UV, em centro esportivo e recreativo do município de Ibaiti, conforme Termo de Referência.

Base Legal: Artigo 75, incisos II, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2532 de 16.01.24;

Empresa: MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.665.596/0001-63.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti - Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de grama sintética de 20mm, com proteção UV, em centro esportivo e recreativo do município de Ibaiti, conforme Termo de Referência.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 23.091,60 (Vinte e Três Mil, Noventa e um reais e sessenta centavos)**, ofertado pela empresa **MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 40.665.596/0001-63, 37.911.383/0001-60, 27.253.891/0001-44, 29.252.265/0001-69, sediada na **RUA ALMEIDA TAQUES, nº 776, CEP: 84300000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Tibagi/PR**,

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade	Preço
MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	1	1	GRAMA SINTÉTICA 20 MM	Master Confort MASTER CONFORT GRASS	420,00	54,98

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras: (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

[...]

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais e prestação de serviços considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2700

Assinada em 19 de agosto de 2024

Página 14 de 22

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 20 de Agosto de 2024



- 4) Certidão do FGTS;
- 5) Certidão Trabalhista;
- 6) Certidão de Tributos Estaduais;
- 7) Certidão de Tributos Municipais;
- 8) Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes ou Municipal;
- 9) Consulta de Impedidos de Licitar - TCE-Pr
- 10) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/93 e na urgência da aquisição/contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 19 de agosto de 2024

Fernando Lopes Louzano de Siqueira

Agente de Contratação

Portaria nº 2001/2024 de 14 de fevereiro de 2024

Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 2001/2024 de 14 de fevereiro de 2024

Rosangela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 2001/2024 de 14 de fevereiro de 2024



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 2700

Ano 2024

Página 18 de 22

Terça-feira, 20 de Agosto de 2024



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 34/2024

Processo Administrativo nº 172/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de grama sintética de 20mm, com proteção UV, em centro esportivo e recreativo do município de Ibaiti, conforme Termo de Referência.

Pelo presente **Termo de Homologação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2.001/24 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, **HOMOLOGO** a referida Dispensa de Licitação bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 19 de agosto de 2024

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
Contratante



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 34/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ 40.665.596/0001-63

RUA ALMEIDA TAQUES, 776 Tibagi-PR

CEP 84300-000

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de grama sintética de 20mm, com proteção UV, em centro esportivo e recreativo do município de Ibaiti, conforme Termo de Referência..

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1660	04.001.15.452.0011.2026	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 23.091,60 (Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais).

Vigência: 12 Meses.

Fundamento: art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 16 de agosto de 2024.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,
MARCIO LARA ASSUNÇÃO
018.361.609-09
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2700

Ano 2024

Página 20 de 32



www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 20 de Agosto de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: **MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **40.665.596/0001-63**, com sede na **RUA ALMEIDA TAQUES, 776, 0 - CEP: 84300000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Tibagi/PR**, representada pelo Sr **MARCIO LARA ASSUNÇÃO**.

OBJETO DO CONTRATO: **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de grama sintética de 20mm, com proteção UV, em centro esportivo e recreativo do município de Ibaiti, conforme Termo de Referência.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 23.091,60 (Vinte e Três Mil e Noventa e Um Reais e Sessenta Centavos).**

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

VIGÊNCIA: **12 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaiti/Pr.**

Ibaiti/Pr., 19 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCIO LARA ASSUNÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº 40.665.596/0001-63
MARCIO LARA ASSUNÇÃO
CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DONOLA
FISCAL DO CONTRATO